



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

RELATÓRIO ANUAL
SOBRE O
ESTADO DOS SERVIÇOS



Período compreendido entre:
1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Abreviaturas mais frequentemente usadas:

AJ - Administrador Judiciário

CSM - Conselho Superior da Magistratura

DGAJ - Direcção-Geral da Administração da Justiça

COJ - Conselho dos Oficiais de Justiça

DR - Diário da República

GAMJ - Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais

GAVPM - Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros (do CSM)

GTAJEC - Grupo de Trabalho e Apoio aos Juízos de Execução e Comércio

IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP

JCG - Juízo de competência genérica

JL - Juízo local

JLC - Juízo local criminal

JLCv - Juízo local cível

JC - Juízo central

JPTC - Juiz Presidente do Tribunal da Comarca

LOSJ - Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013, de 26 de agosto)

MMPC - Magistrado do Ministério Público Coordenador

PJ - Palácio da Justiça

QC - Quadro complementar de juízes

RLOSJ - Regulamento da Lei da Organização do Sistema Judiciário (DL 49/2014, de 27 de março)

UATOG - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão da Comarca de Faro



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

ÍNDICE

I. Introdução.....	5
II. ORGÂNICA DA COMARCA	6
1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca.	6
III. O TRIBUNAL E O TERRITÓRIO.....	12
IV. RECURSOS HUMANOS	19
1. Juízes de Direito:	20
1.1. Quadro previsto.	20
1.2. Juízes em funções e absentismo.....	21
1.3. Necessidades de recuperação.	29
1.4. Medidas de gestão.....	32
2. Funcionários:.....	33
3. Magistrados do Ministério Público.	36
V. RECURSOS FINANCEIROS	38
VI. Instalações e equipamentos	39
1. Instalações.	39
1.1. Necessidades estruturais.	41
1.2. Manutenção.	43
1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.	44
2. Equipamentos.	45
VII. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL	47
1. Unidades de processos.	47



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

2. Unidades centrais.	58
2.1. Atos diversos.	58
2.2. Tratamento de objetos.	59
3. Unidades de serviço externo.	60
3.1. Número e tipo de solicitações:	60
3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas.	60
3.3. Videoconferências.	61
4. Juízo de proximidade:	62
5. Medidas de gestão e organizativas.	62
VIII. Relação dos resultados obtidos com os objectivos definidos	63
IX. PLANO DE ACTIVIDADES E SUA EXECUÇÃO	68
X. PROPOSTAS	68
XI. Conclusão	69



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório foi aprovado na reunião do conselho de gestão da comarca de Faro que teve lugar no dia 15 de fevereiro de 2023, em cumprimento do estatuído no artigo 108º, nº 2, alínea f) da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto – Lei da Organização do Sistema Judiciário, de ora em diante apenas designada por LOSJ – precedida de parecer do conselho consultivo, reunido no mesmo dia.

Dele constará, como prescreve a citada disposição legal, *“informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos”*, com indicação das *“causas dos principais desvios”*.

2. Em cumprimento do duto despacho proferido pelo Excelentíssimo vogal de turno, de 17 de julho de 2015, sobre parecer elaborado pelo GAVPM do CSM, na mesma data, tendo presente o teor do ponto IX desse documento, nas áreas de recursos humanos e do movimento processual foram seguidos os critérios enunciados no ponto X do mesmo documento e, no que diz respeito ao primeiro item, preenchidos os quadros anexos ao mesmo.

3. Para a elaboração do relatório, foram consultados os dados estatísticos do movimento processual em 31 de dezembro de 2022, trabalhados fora do sistema de registo, de forma estática. Para além disso, a informação:

- a) Relativa aos magistrados judiciais e do Ministério Público e aos funcionários judiciais em funções foi prestada pela unidade de apoio aos órgãos de gestão;
- b) Relativa aos recursos financeiros, manutenção de instalações, segurança, acessibilidade e salubridade, bem como a equipamentos, foi prestada pela Sr.^a administradora judiciária;
- c) Relativa a dados estatísticos, taxas e indicadores das unidades de processos, assentou na recolha e tratamento feitos pela unidade de apoio aos órgãos de gestão;
- d) Relativa às datas das marcações de audiências e outras diligências foram fornecidas pelas diversas unidades orgânicas, e



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

- e) Relativa às unidades centrais e de serviço externo, foram fornecidas pelas próprias e colhidas, do Cítius, pela unidade de apoio aos órgãos de gestão

Recolha de dados efetuada no Cítius no dia 6 de janeiro de 2023

Recolha de dados efetuada no sítio da DGPI no dia 11 de janeiro de 2023 (data em que foram disponibilizados)

O documento foi objeto de parecer do conselho consultivo a 15 de fevereiro de 2023

Foi aprovado pelo conselho de gestão a 15 de fevereiro de 2023

II. ORGÂNICA DA COMARCA

1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca.

1.1. A comarca de Faro, criada pela LOSJ (artigo 33º, nº 2 e anexo II a esse diploma) e RLOSJ (artigo 79º), tem sede na cidade de Faro e abrange as áreas dos municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão da Restauração, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

O Tribunal Judicial da Comarca de Faro, instalado em 1 de setembro de 2014 (artigo 118º do RLOSJ), integra juízos centrais, juízos locais de competência especializada e juízo de competência genérica, distribuídos como se segue:

- a) **Juízos centrais:**



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

- a. Em Faro e Portimão - em cada um destes municípios, um juízo cível, um juízo criminal, um juízo de instrução criminal, um juízo de família e menores e um juízo do trabalho;
 - b. Em Olhão da Restauração e Lagos - em cada um destes municípios, um juízo de comércio, tendo o de Lagoa sido instalado no dia 23 de abril de 2019, e
 - c. Em Silves e Loulé - em cada um destes dois municípios, um juízo de execução);
- b) Juízos locais de competência especializada:**
- a. Em Faro, Portimão, Albufeira e Loulé - um juízo cível e um juízo criminal em cada um destes municípios, e
- c) Juízo de competência genérica:**
- a. Em Lagos, Olhão da Restauração, Silves, Tavira e Vila Real de Santo.

Desde janeiro de 2017 (em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 38/2019, de 18 de março, que procedeu à revisão da LOSJ) encontra-se em funcionamento o juízo de proximidade de Monchique, no qual exerce funções um escrivão-adjunto do quadro do juízo local criminal de Portimão e, ainda, um funcionário cedido pela Câmara Municipal de Monchique, com tarefas meramente administrativas. Trata-se do único juízo de proximidade em toda a Comarca de Faro.

1.2. O Sr. Dr. Manuel António Figueira Cristina continua a exercer as funções de magistrado judicial coordenador para o conjunto de juízos instalados no concelho de Loulé, funções para as quais foi nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura em 23 de fevereiro de 2021.

Tendo em conta o alargamento das competências do juiz presidente da comarca, a extensão desta e a distância entre a sede da Comarca e os juízos instalados no concelho de Portimão, afigura-se necessário promover a nomeação de um juiz coordenador para o conjunto dos juízos instalados em Portimão e outro para o conjunto de juízes instalados em Faro.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

2. O exercício das competências de cada um dos órgãos de gestão da comarca de Faro tem sido isento de problemas que mereçam destaque.

Aprovado que foi o regulamento do conselho de gestão e sabidas as responsabilidades de cada um dos seus membros, o exercício das respetivas funções tem vindo a fazer-se, desde a instalação da Comarca, com absoluto respeito pelas competências alheias. A proximidade física e o relacionamento cordial entre JPTC, MMPC e AJ (destacado em anteriores relatórios anuais e que se mantém desde o dia 12 de novembro de 2020, com a nomeação do atual JPTC e, desde 3 de março de 2021, data em que assumiu funções o atual MMPC) tem propiciado a tomada de decisões de forma rápida, consensual e desburocratizada, sem prejuízo da necessária documentação das mesmas, quando exigível.

Em julho terminou a comissão de serviço da administradora judiciária, tendo sido aberto procedimento para nomeação de novo administrador judiciário, procedimento que terminou no dia 27 de setembro de 2022 com nomeação de nova administradora judiciária. A designação recaiu na pessoa da Lic. Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento, que já antes exercia essas funções. Por tal motivo, nada se alterou no modo de funcionamento do conselho de gestão.

Em face de tudo quanto exposto, não se vislumbra proposta útil a formular, neste capítulo.

3. Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais

No ano de 2021, o Conselho Superior da Magistratura iniciou e concluiu o procedimento de designação de assessores para o gabinete de apoio ao juiz presidente da comarca e aos magistrados judiciais (GAMJ), previsto no artigo 35º da LOSJ, tendo sido designados dois assessores, um da área de ciências jurídicas e outro da área de contabilidade e finanças. Os dois assessores estão em efetivo exercício de funções na Comarca de Faro desde 1 de setembro de 2021.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Entretanto, em abril de 2022, foi concluído o procedimento para designação de assessor na área da psicologia, tendo o mesmo iniciado funções nesse mesmo mês, estando, atualmente, o GAMJ completamente instalado.

Os especialistas do GAMJ desenvolvem atividade quer por solicitação dos juízes de direito, quer por determinação do JPTC.

O número de intervenções dos especialistas por solicitação dos magistrados judiciais

Intervenções solicitadas por magistrados judiciais			
jurisdição	Contabilidade finanças	Ciências Jurídicas	Psicologia
Cível	2	1	
Crime	2	2	
Família e Menores	1	3	1
Comércio	2		
Trabalho	1		
Execuções		1	

Bem mais intensa é a atividade desenvolvida pelos especialistas do GAMJ a solicitação do JPTC. Assim:

- a) O assessor de contabilidade e finanças:
 - a. Ocupa-se, com periodicidade mensal, da recolha e tratamento estatístico de dados relativos à pendência processual (oficial, de secretaria e de gestão de atividades) dos vários juízes e unidades de processos, organizando ficheiros com recurso à tecnologia *"business intelligence"*. Os ficheiros são disponibilizados em plataforma eletrónica acessível ao JPTC e ao Conselho Superior da Magistratura;
 - b. Elabora estudos comparativos do estado dos serviços de juízos específicos;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

- c. Elabora pareceres no âmbito da sua especialidade para preparar propostas ou corresponder a solicitações de entidades diversas (de entre elas, o Conselho Superior da Magistratura);
 - d. Elabora documentos com informação técnica a divulgar por todos os magistrados judiciais;
 - e. Participa na atualização do Portal da Comarca;
- b) A assessora de ciências jurídicas:
- a. Participa ativamente na atualização do Portal da Comarca;
 - b. Iniciou a organização da biblioteca da comarca de Faro, procedendo ao levantamento do respetivo acervo e à catalogação das obras e outros materiais. Para tanto, elaborou um documento com o método de trabalho a desenvolver e criou condições para que a comarca de Faro esteja incluída (como comarca-piloto) no projeto KOHA (que consiste num programa de internet que oferece soluções de gestão integrada de bibliotecas dando suporte a um vasto conjunto de atividades tipicamente realizadas no contexto de uma biblioteca: catalogação, gestão de autoridades, circulação de obras e documentos, aquisições e estatísticas, etc.);
 - c. Procedeu à triagem de processos, de acordo com critérios estabelecidos pelos juízes que solicitaram a sua intervenção, assim os auxiliando no desenvolvimento de estratégias para combater o aumento de pendências;
 - d. Procedeu à anonimização de sentenças/acórdãos que são remetidos para publicação no Portal da Comarca e elabora os respetivos sumários;
 - e. Colabora ativamente na elaboração de vários regulamentos da comarca (tais como um *“projeto de alteração das regras de substituição dos juízes na comarca de Faro”* e *“regulamento da biblioteca de Faro”*);
- c) O assessor de psicologia:
- a. Participa ativamente na atualização do Portal da Comarca;
 - b. Colabora diariamente na organização da biblioteca da comarca de Faro, procedendo, tal como a sua colega, no levantamento do respetivo acervo e à



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

catalogação das obras e outros materiais, estando também envolvida no projeto KOHA;

- c. Realiza, habitualmente, uma recolha da imprensa regional sobre a atuação do tribunal e publicita-a no Portal da Comarca;
- d. Participou na elaboração de um Protocolo de Parceria entre a DGRS, o Tribunal Judicial da Comarca de Faro e o Movimento de Apoio à Problemática da Sida, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017/2023- ENIPSSA.

4. A DGAJ encetou procedimento para a contratação de um técnico superior para reforçar o Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão da Comarca de Faro (UATOG), tendo o concurso inicial ficado deserto. Foi aberto novo procedimento, igualmente sem sucesso. No final do ano de 2022 não estava aberto qualquer concurso para contratação de um técnico superior.

Tenha-se presente que, nos termos da legislação aplicável (Portaria, nº 161/2014, de 21 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias nº 93/2017, de 6 de março e 118/2019, de 18 de abril), a referida unidade de apoio conta apenas com um quadro de 2 funcionários, a recrutar dos oficiais de justiça colocados na secretaria da comarca e um técnico superior, a recrutar pela DGAJ. Tendo em conta o número de juízos, departamentos do Ministério Público e núcleos, e sendo a gestão do Tribunal composta por três membros, é manifesto que este número de funcionários é deficitário. Por tal motivo, têm estado a colaborar no gabinete de apoio técnico aos órgãos de gestão 3 oficiais de justiça, trabalhando cada um deles preferencialmente com cada órgão da gestão. Mas apenas preferencialmente, já que o serviço a desenvolver por tais colaboradores não permite a almejada exclusividade. Com o UATOG colabora ainda uma assistente técnica, que desenvolve atividade sobretudo na área da faturação.

Vem isto a propósito da necessidade de a DGAJ persistir na contratação do técnico superior cuja missão consiste essencialmente em preparar e fornecer aos órgãos de gestão informação estruturada que permita a avaliação da atividade do tribunal e dos serviços e



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

bem assim a monitorização dos objetivos fixados para a comarca; preparar e fornecer aos órgãos de gestão informação estruturada que permita a elaboração dos relatórios da comarca e preparar os procedimentos aquisitivos no âmbito do Código dos Contratos Públicos a levar a efeito pela comarca, bem como acompanhar a respetiva execução.

A colocação de um técnico superior permitirá uma razoável distribuição do serviço por todos os membros do UATOG e concede mais um oficial de justiça para a secretaria.

É, pois, de exortar a DGAJ a persistir na contratação de técnico superior.

III. O TRIBUNAL E O TERRITÓRIO

A comarca integra 28 Juízos (sendo um de proximidade) em 11 núcleos.

O juízo de proximidade de Monchique foi criado pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro (artigo 8.º) e nele está colocado um escrivão-adjunto e uma funcionária cedida pela câmara municipal local.

No dia 23 de abril de 2019 entrou em funcionamento o juízo de comércio de Lagoa, criado pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março (artigo 14.º), cuja área de competência territorial engloba os municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

Com um quadro (ainda que não totalmente preenchido, como se verá infra) de 2 juizes de direito, 1 procurador da república e 10 oficiais de justiça (incluindo um técnico de justiça-adjunto), o juízo de comércio de Lagoa trouxe considerável proximidade desta jurisdição às populações do barlavento algarvio e permitiu aliviar de modo muito relevante a pressão processual que incidia sobre o juízo de comércio de Olhão da



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Restauração, cujas instalações atingiram o limite da sua capacidade de ocupação logo por ocasião da sua instalação.

O Decreto-Lei nº 38/2019, de 27 de março, reduziu de 4 para 3 o número de juízes dos juízos centrais cíveis de Faro e Portimão, mas teve a virtude de elevar de 3 para 4 o número de juízes do juízo central criminal de Portimão, de 2 para 3 o número de juízes do juízo local criminal de Albufeira e de 1 para 2 o número de juízes dos juízos de execução de Loulé e de Silves, bem como de elevar de 1 para 2 o número de juízes do juízo de instrução criminal de Portimão. Este quadro de magistrados judiciais manteve-se durante todo o ano de 2022.

Um esclarecimento, no que aos juízos de competência genérica diz respeito:

Em Olhão da Restauração e Tavira encontram-se instalados juízos de competência genérica. No ano de 2019, por propostas do JPTC, homologadas pelo Conselho Superior da Magistratura, esses juízos funcionaram, de facto, como juízos de competência especializada cível e criminal, sendo que em cada um deles um dos juízes assumiu a tramitação e julgamento dos processos de natureza cível e outro a tramitação e julgamento dos processos de natureza penal. Contudo, esta situação só se manteve, em Tavira, até 31 de agosto de 2019, dado que no movimento judicial publicado nesse dia não foi aí colocado qualquer juiz auxiliar. Deste modo, o (único) juiz titular que aí exerceu funções assegurou, no último quadrimestre daquele ano, a totalidade do serviço desse Juízo.

Entretanto, no movimento judicial ordinário de 2020 (DR 2ª série, nº 168, de 28 de agosto) foi colocado em Tavira um juiz auxiliar (o que, de resto, se veio a verificar também nos movimentos judiciais ordinários de 2021 e 2022 (DR 2ª série, n.º 169, de 31 de agosto), mantendo-se o titular do juízo de competência genérica. Não obstante (por razões atendíveis), o juízo local não voltou a funcionar como juízo de competência especializada cível e criminal.

Nos referidos dois juízos (bem como no juízo de competência genérica de Lagos), têm sido colocados juízes auxiliares (para além do quadro) em primeiro acesso. Pelo menos



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

para estes juízes auxiliares, a distribuição de serviço deverá considerar a necessidade e conveniência de ser proporcionada aos novos magistrados judiciais a possibilidade de tramitarem processos de natureza diversa (cível, criminal, contraordenacional, da lei de saúde mental e de entrada e permanência de estrangeiros em Portugal).

De outro lado, desde o último quadrimestre de 2019 e até agosto de 2020, o juízo de competência genérica de Silves funcionou, de facto, com dois lugares de juiz de competência especializada, um cível e outro criminal, na sequência de proposta feita nesse sentido e devidamente homologada pelo Conselho Superior da Magistratura. Tal modo de funcionamento cessou aquando da necessidade de colocação (em substituição do juiz 2) de um juiz do QC, não tendo, entretanto, sido retomada a “*especialização de facto*” que antes tinha sido praticada, sendo certo que a colocação do juiz do QC só terminou em 30 de novembro de 2021, data em que o titular do juiz retomou funções. Apesar de ter sido feito o pertinente levantamento estatístico e o mesmo ter sido comunicado aos Mm.^{os} juízes que exercem funções no juízo de competência genérica de Silves, os mesmos ainda não anuíram na especialização de facto do juízo, o que, a meu ver, traria mais eficiência aos serviços. Trata-se de projeto que ainda não foi abandonado.

Em Lagos, em 2019, por força da ausência, por doença, de um dos juízes titulares, foi necessário proceder à “*especialização de facto*” do juízo de competência genérica. Tal como se referiu em anteriores relatórios, em setembro, um dos juízes titulares assegurou a tramitação e decisão de todos os processos de natureza criminal. Por seu turno, um dos juízes do juízo de instrução criminal de Portimão assegurou a tramitação e decisão dos processos de natureza cível até 19 de novembro. A partir dessa data o mesmo serviço passou a ser assegurado por uma juíza do juízo de execução de Silves e por uma juíza do QC em exercício de funções num juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Beja. Em 2020, com o regresso a funções do Mm^o juiz que esteve ausente por doença, passaram os processos a ser despachados e decididos por cada um dos dois titulares do juízo de acordo com os critérios normais de distribuição.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Entretanto, o mesmo Mm^o Juiz voltou a ficar ausente do serviço por motivo de doença.

No movimento judicial ordinário de 2021, prevenindo-se a hipótese de se prolongar a ausência daquele magistrado, o Conselho Superior da Magistratura abriu uma vaga para juiz auxiliar, a qual foi efetivamente preenchida, tal como o foi a vaga aberta, no mesmo concurso, por juiz que foi transferido, a seu pedido, para outro juízo. A previsão da persistência da ausência do Mm.^o juiz de direito cumpriu-se (com um regresso de apenas duas semanas, em outubro de 2021, o Colega manteve-se ausente até setembro de 2022). De outro lado, a Mm.^a juíza colocada no juízo de competência genérica de Lagos em substituição do juiz que foi transferido não chegou a tomar posse (em virtude de estar, já na altura, de baixa médica, mantendo-se a ausência até ao final de agosto de 2022, altura em que foi transferida para outra comarca). Por consequência, apesar de se ter projetado a colocação de três juízes no juízo de competência genérica de Lagos, o serviço de tal juízo ficou a cargo apenas da Mm.^a juíza auxiliar ali colocada (colocação em primeiro acesso). O juízo foi ainda, pontualmente, auxiliado pelos juízes do juízo de competência genérica de Silves e por um juiz do juízo de instrução criminal de Portimão, o que durou até ao final do mês de novembro. Em dezembro, foi possível colocar no referido juízo uma Mm.^a juíza do QC, respirando-se, a partir desse momento, naquele juízo, alguma tranquilidade.

Estas vicissitudes impediram a manutenção da “*especialização de facto*” que se chegou a praticar em Lagos e não consentiram que a mesma fosse retomada desde então.

No terceiro quadrimestre de 2022 conseguiu-se, finalmente, atingir um objetivo há muito desejado: a colocação de três juízes em efetividade de funções no juízo de competência genérica de Lagos, o que ocorre até este momento (sem prejuízo de ausências de curta duração por motivo justificado de um desses juízes).

Em Vila Real de Santo António, e desde 9 de dezembro de 2019, sob proposta do JPTC, homologada pelo Conselho Superior da Magistratura, procedeu-se à especialização – de facto – do juízo, situação que se mantém com benefícios claros para o desempenho do juízo, como se verá.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Uma última nota, neste capítulo, para reforçar, **por se manter pertinente**, o que já consta em relatórios anteriores relativamente ao núcleo de Lagoa: *“encontra-se a funcionar, desde 23 de abril de 2019, um Juízo de comércio em Lagoa. Instalado em parte de um edifício onde, em tempos, funcionou uma escola secundária, as obras de adaptação foram, no essencial, suportadas pela Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito de uma salutar parceria estabelecida com o Ministério da Justiça.”* Desde o ano de 2020 que está prevista a realização de obras de adaptação de uma parte da mesma escola de modo a que a comarca possa dispor de uma sala de audiências com capacidade para nela se realizarem julgamentos com muitos sujeitos processuais. Os últimos tempos têm demonstrado quão necessário se torna o Tribunal dispor dessa infraestrutura... Concretizando o referido projeto, foi concluído, com data de 19 de outubro de 2022, um *«protocolo de colaboração entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP e o município de Lagoa para instalação e funcionamento de uma sala de audiências, e dos espaços e equipamentos complementares, do tribunal judicial da comarca de faro»* e bem assim um contrato de comodato, que permitirão a celebração entre as mesma entidades de um contrato interadministrativo com base no qual o município de Lagoa elaborará o projeto e realizará as obras em causa, sendo, posteriormente, compensado financeiramente pelo IGFEJ.

Ainda relativamente a Lagoa, referiu-se em relatórios anteriores e mantém atualidade:

“É tempo, agora, de dar um novo e decisivo passo neste processo de facilitar o acesso dos cidadãos à Justiça, tornando-a mais próxima.”

Refiro-me, naturalmente, à necessidade de um Juízo de competência genérica (JCG), em Lagoa.

Trata-se, como é do conhecimento público, de uma aspiração antiga da população de Lagoa e, em particular, dos advogados locais. E que tem, creio, justificação bastante.

De um estudo necessariamente perfunctório do volume de processos entrados em Portimão (local cível e local criminal)” que, a existir, caberiam na competência territorial do juízo de competência genérica de Lagoa, “chegamos facilmente à conclusão de que os números



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

encontrados não se distanciam, em muito, dos existentes num qualquer outro Juízo de competência genérica.

Por outro lado, é sabido que os processos intentados ao abrigo do novo regime jurídico do maior acompanhado têm vindo a implicar um acréscimo de trabalho para juízes e funcionários dos Juízos locais cíveis; como igualmente não é sensato ignorar que o regresso dos inventários aos Tribunais, ocasionará um aumento processual numa área em que a morosidade era uma constante com poucas variáveis: não deixa de ser espantoso que o motivo que justificou a saída dos inventários dos tribunais – a excessiva demora na sua resolução – seja exatamente o mesmo que justifica o seu regresso...

O Juízo local cível de Portimão – que, neste momento, regista já algum aumento da pendência estatística – será natural e irremediavelmente afetado por esse regresso dos inventários aos Tribunais. E se algumas consequências não conseguimos, com segurança, prevenir e impedir, outras há que, pela sua inevitabilidade, estão já no horizonte, podendo adotar-se algumas medidas tendentes a minimizá-las: todos sabemos que o regresso dos inventários aos Tribunais implicará um aumento de trabalho considerável para juízes e funcionários, sendo certo que uns e outros perderam, nestes 6 anos decorridos, o ritmo desejável à sua tramitação; alguns dos atuais juízes dos Juízos de competência genérica e dos Juízos locais cíveis nunca trabalharam, sequer, com inventários; muitos dos escrivães que, em 2013, se movimentavam com alguma facilidade nos labirintos do inventários saíram, entretanto, dos Tribunais (na comarca de Faro, por exemplo, é difícil neste momento encontrar um escrivão, colocado numa secção de competência genérica ou numa local cível, desembaraçado na elaboração de um mapa de partilha, em inventário de maior complexidade). Evitar acumulações processuais, desconcentrando serviços, afigura-se-me medida sensata e avisada; ainda mais quando, como é o caso, se traduz numa facilitação do acesso dos cidadãos à justiça, tornando-a mais próxima.

A criação de um JCG em Lagoa, descongestionando cerca de 16% das entradas cíveis de Portimão, poderá evitar ou minorar a previsível perturbação do funcionamento do Juízo local cível de Portimão. Como, aliás, contribuirá para um alívio da pendência criminal de Portimão, traduzido em cerca de 16% da mesma. E Portimão, que mais não seja por razões de estrita logística, não pode crescer mais: todos os gabinetes se encontram ocupados (há magistrados a trabalhar em gabinetes que estavam destinados a secretários de justiça) e as salas de audiência têm uma utilização intensiva,



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

sendo certo que o espaço de secretaria, sendo o adequado – não mais do que isso – não comporta mais pessoas e equipamentos e que, por fim, o arquivo de Portimão aguarda, há anos, obras de ampliação e melhoramento, várias vezes prometidas e outras tantas adiadas, levando a que milhares de processos findos aguardem na secretaria espaço disponível no arquivo para aí serem remetidos.

Ora, o edifício parcialmente ocupado pelo Juízo de comércio de Lagoa tem capacidade, na parte livre, para albergar um Juízo de competência genérica. Prevendo a possibilidade da criação e instalação desse Juízo, a DGAJ elaborou um estudo que, após contributos do Tribunal da comarca de Faro, foi enviado para o IGFEJ, para tratamento final.

Como se compreende, a adaptação da parte sobranete do edifício da antiga escola secundária Jacinto Correia assume dificuldade menor do que a necessária à instalação do Juízo de comércio, porquanto muito do que se encontra construído pode ser de utilização comum: assim sucederá, por exemplo, com a sala de advogados, o elevador, o arquivo, algumas das instalações sanitárias, as entradas, os estacionamento e os acessos. De outro lado, o secretário de justiça será comum, como comuns serão, entre outros, os serviços da unidade central.

Por fim, a criação e instalação do JCG permitirá à gestão do Tribunal resolver uma situação de flagrante injustiça, criada por imposição legal: os juízes do Juízo de comércio de Olhão da Restauração integram os turnos a que alude o artigo 36º, nº 2 da Lei nº 63/2013, de 26 de agosto; os juízes do Juízo de comércio de Lagoa não podem, contudo, ser incluídos nesses turnos, porquanto não existe, no município, qualquer Juízo de competência genérica ou local criminal (artigo 55º, nº2 do Decreto Lei nº 49/2014, de 27 de março). A criação do desejado JCG de Lagoa permitiria resolver essa incompreensível disparidade.

Contra esta pretensão, já vi esgrimir o argumento de que a mesma seria contrária à pretensão da especialização, presente na atual organização judiciária. Por outras palavras: que os cidadãos de Lagoa, com a criação de um Juízo de competência genérica, se veriam privados da justiça especializada de que, neste momento, usufruem em Portimão.

É, salvo melhor opinião, crítica que não se justifica.

De um lado porque, como parece claro, essa especialização sempre se manteria em matéria de família e menores, execuções, trabalho, comércio e instrução criminal; depois, porque mesmo em matéria cível e criminal, a especialização sempre permaneceria nos processos cíveis de valor superior a 50 000 euros e nos processos criminais com intervenção de coletivo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Nesta matéria há, aliás, que ser particularmente claro: a especialização é algo de extraordinariamente positivo, que introduziu ganhos enormes na administração da justiça, quer do ponto de vista quantitativo, quer (principalmente) do ponto de vista qualitativo. Não pode, porém, ser transformada numa vaca sagrada, farol único e absoluto na gestão da atividade judiciária. Locais existem onde o movimento processual não justifica a colocação de dois juízes (sem os quais não é possível criar Juízos especializados, como é evidente), mas onde razões de proximidade e de eficiência justificam a instalação de um Juízo (aqui, necessariamente de competência genérica). É o caso de Lagoa, como terá ficado demonstrado. Depois, porque a obsessão pela especialização poderá conduzir, num futuro mais próximo do que muitos pensarão, a que um determinado juiz ascenda ao Supremo Tribunal de Justiça e seja colocado, por exemplo, numa secção cível, sem nunca ter julgado, em toda a sua carreira de 36 ou 40 anos, um processo dessa natureza. Quer dizer: Juízos de competência genérica são – continuam a ser – necessários, para que juízes em início de carreira façam o seu “tirocínio”, julguem em todas as jurisdições, aprofundem os seus conhecimentos em todas as matérias, antes de enveredarem (se for essa a sua opção) por uma especialização.”

O ano de 2022 confirma o que nos anos anteriores se perspetivava no que respeita ao agravamento do estado do arquivo de Portimão. De outro lado, as condições logísticas das instalações do tribunal em Portimão mantêm-se deficitárias, de passo que as instalações de Lagoa mantêm o seu potencial para acolher um novo juízo de competência genérica.

IV. RECURSOS HUMANOS

Os elementos relativos a este capítulo constarão de documentos anexos, em modelo oportunamente facultado.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

1. Juizes de Direito:

1.1. Quadro previsto.

O mapa III anexo ao RLOSJ previa, para o tribunal judicial da comarca de Faro, um quadro de juizes de 61 a 67.

Com a entrada em vigor do Decreto Lei nº 38/2019, de 18 março, o quadro de juizes passou a ser de 66 a 72).

No ano de 2022 exerceram funções na comarca de Faro 69 juizes, distribuídos do seguinte modo:

Quadro de Magistrados Judiciais								
Comarca de Faro								
Magistrados Judiciais que exerceram funções no período em análise								
Núcleo	Unidade Orgânica	Quadro Legal (1)	Auxiliares		Quadro Real	Acumulações (além quadro, medidas de gestão)	Período de tempo em que exerceu (ram), no período (2) (em meses)	Na Unidade, exerceram funções no período (em média)
			Em substituição de titular	Artº 108º do RLOSJ				
Faro	Juízo Central Criminal	6			6			6
	Juízo Central Cível	3			3			3
	Juízo de Família e Menores	3			3			3
	Juízo do Trabalho	2			2			2
	Juízo de Instrução Criminal	2			2			2
	Juízo Local Criminal	3			3			3
	Juízo Local Cível	2			2			2
Portimão	Juízo Central Criminal	4			4			4
	Juízo Central Cível	3	1		3			3
	Juízo de Família e Menores	3			3			3



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

	Juízo do Trabalho	2			2			2
	Juízo de Instrução Criminal	2			2			2
	Juízo Local Criminal	3			3			3
	Juízo Local Cível	2			2			2
Loulé	Juízo de Execução	2			2			2
	Juízo Local Criminal	3			3	2	6 (3+3)	3
	Juízo Local Cível	2			2			2
Albufeira	Juízo Local Criminal	3			3			3
	Juízo Local Cível	1			1			1
Silves	Juízo de Execução	2			2			2
	Juízo de Competência Genérica	2			2			2
Olhão	Juízo do Comércio	2			2			2
	Juízo de Competência Genérica	2		1	3	1	14 (12+2)	3,17
Lagoa	Juízo do Comércio	2	1		2			2
Lagos	Juízo de Competência Genérica	2		1	3			3
Tavira	Juízo de Competência Genérica	1		1	2			2
Vila Real Santo António	Juízo de Competência Genérica	2			2			2

1.2. Juízes em funções e absentismo.

Não se registou, no ano de 2022, alteração no quadro dos magistrados judiciais.

No movimento judicial ordinário de 2021 (cujos efeitos se iniciaram em setembro desse ano e perduraram até ao final de agosto de 2022), à semelhança do que ocorreu no movimento judicial ordinário do ano anterior, foram colocados na comarca de Faro quatro juízes auxiliares. Três deles (um em cada juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, Lagos e Tavira) correspondem a colocações para além do quadro dos respetivos juízos. Os destacamentos em causa recaíram sobre magistrados judiciais em



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

início de carreira (sendo a sua primeira colocação após a conclusão do estágio). O quarto juiz auxiliar foi colocado no juízo de comércio de Lagoa em substituição de juiz ali colocado, mas que se encontra ausente em comissão de serviço de carácter judicial.

No movimento judicial ordinário de 2022 (cujos efeitos se iniciaram no dia 1 de setembro desse ano e ainda perduram), foram igualmente colocados o mesmo número de juízes auxiliares para os mesmos juízos e um quinto juiz auxiliar de substituição de um juiz do juízo central cível de Portimão que iniciou o exercício de comissão de serviço de carácter judicial. Antes da colocação deste juiz auxiliar, o serviço a cargo do lugar de juiz em causa foi desenvolvido por juiz do QC.

Este não foi o único juiz do QC a ser afetado a juízos da comarca de Faro no decurso do ano de 2022.

Para além do já referido, estiveram afetados a juízos da comarca, pelo menos em parte do ano, outros 6 juízes do QC, a saber:

- Um afetado ao juízo local cível de Albufeira;
- Um afetado ao juízo de competência genérica de Olhão da Restauração (desde setembro de 2021 ao final de agosto de 2022), tendo ainda “*acumulado*” funções no juízo local criminal de Loulé;
- Um afetado ao juízo de competência genérica de Lagos (desde dezembro de 2021 ao final de agosto de 2022);
- Um que foi, desde o início do ano e até abril, afetado ao juízo central criminal de Faro, tendo, posteriormente e até setembro, sido afetado ao juízo local criminal de Loulé;
- Um que foi afetado, desde 2021 até agosto de 2022, ao juízo de família e menores de Faro, e, por último,
- Um que foi afetado, entre 1 de setembro e 26 de outubro de 2022, ao juízo de instrução de Faro.

Em todas estas situações, a afetação de juízes do QC destinaram-se a suprir a ausência de juízes de direito em situações de ausência prolongada.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Com efeito, na comarca registaram-se ausências prolongadas de alguns juizes. Vejamos, percorrendo os juízos instalados de Sotavento para Barlavento, as ausências com duração superior a 15 dias:

- **Juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, juiz 1:** a Mm.^a juíza registou, em 2022, uma ausência de 55 dias (em janeiro e fevereiro). Para além disso, em virtude de problemas de saúde a que nos referimos em anteriores relatórios, a Mm.^a juíza, após uma ausência prolongada, e por decisão da junta médica, regressou ao serviço devendo desempenhar apenas “*tarefas moderadas*” a serem definidas pela medicina do trabalho. A medicina do trabalho ainda não definiu as referidas “*medidas moderadas*”, pelo que vigora uma distribuição de serviço (proposta, com o acordo da magistrada em causa, pelo JPTC e homologada pelo Conselho Superior da Magistratura) que reduz relevantemente a carga de serviço a cargo da Mm.^a juíza: dos processos distribuídos e a distribuir ao juiz 1, a Mm.^a juíza assume apenas os processos de natureza cível, com exceção dos procedimentos cautelares. Como se referiu, nesta parte, em boa verdade, não se trata de uma ausência do serviço. Mas, por se tratar de uma situação peculiar de redução de serviço, não podemos deixar de a referir neste ponto do relatório.

- **Juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, juiz 2:** a titular do lugar de juiz iniciou uma ausência por motivo de doença em 2020, ausência que perdurou até 2022. Regressada ao serviço em 28 de junho deste ano (após termo da baixa médica e gozo de férias pessoais), a Mm.^a juíza voltou a entrar de baixa médica em 29 de setembro de 2022, situação que se mantém. Cingindo-nos apenas ao ano de 2022, a Mm.^a juíza foi, inicialmente, substituída por juiz do QC até ao movimento judicial ordinário de 2022. Após a baixa médica iniciada no final de setembro de 2022, a tramitação e julgamento dos processos a cargo da Mm.^a juíza foram assegurados por três juizes do juízo local criminal de Faro (um dos quais ainda realizou alguns julgamentos) e uma juíza auxiliar do juízo de competência genérica de Tavira. Neste período, a maior parte das diligências (tais como declarações para memória futura, audições de condenado no âmbito do cumprimento das obrigações impostas em execução de penas suspensas e diligências no âmbito da lei de



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

saúde mental) foram asseguradas pela Mm.^a juíza auxiliar colocada no juízo de competência genérica de Olhão da Restauração. Em 14 de novembro e até ao final do ano, todos os processos a cargo da juíza ausente passaram a ser tramitados e julgados por uma Mm.^a juíza do juízo local criminal de Loulé. Cumpre referir que, no corrente ano, estão previstas duas medidas de gestão que permitirão, num primeiro passo com recurso à pronta disponibilidade de uma Mm.^a juíza do juízo local criminal de Loulé e dos dois juízes do juízo de comércio de Olhão da Restauração e, num segundo passo, com a afetação de uma Mm.^a juíza do QC, suprir a ausência da titular do juiz 2 do juízo de competência genérica de Olhão da Restauração.

- **Juízo de família e menores de Faro, juiz 2** - a Mm.^a juíza entrou em situação de baixa médica ainda no ano de 2021, tendo-se mantido ausente até 25 de julho. No dia seguinte iniciou o gozo de férias pessoais, apresentando-se ao serviço no dia 1 de setembro. O serviço a cargo da Mm.^a juíza ausente foi assegurado por juiz do QC.

- **Juízo de instrução criminal de Faro, juiz 2** - A Mm.^a juíza, colocada no movimento judicial ordinário de 2022, continuou em gozo de licença parental até 17 de setembro, tendo-se apresentado ao serviço no dia 27 de outubro, após gozo de férias pessoais. O serviço a seu cargo foi assegurada por Mm.^a juíza do QC.

- **Juízo central criminal de Faro, juiz 2** - A ausência, por motivo de doença, perdurou apenas 29 dias, não tendo sido tomadas quaisquer medidas de gestão. O despacho dos processos (mormente, os urgentes) foi, nesse período, assegurado pelos restantes juízes do juízo.

- **Juízo central criminal de Faro, juiz 5** - A Mm.^a juíza entrou em situação de baixa por doença em agosto de 2021, situação que se manteve até ao dia 6 de março de 2022. Inicialmente substituída por Colegas do juízo, o serviço a seu cargo passou a ser assegurado por juiz do QC (cuja afetação ao juízo perdurou até abril de 2022).

- **Juízo local criminal de Loulé, juiz 2 (em setembro transferido para o juízo local cível de Loulé, juiz 1)** - A Mm.^a juíza iniciou ausência por doença em 2021, que perdurou até ao final de março de 2022. Seguiu-se o gozo de licença parental e férias até 28 de setembro de 2022. No juízo local criminal, o serviço a cargo desta magistrada foi assegurado pelos



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Colegas do juízo (que asseguravam o despacho dos processos e a realização de julgamentos em processo sumário) e por um juiz do QC (afetado ao juízo de competência genérica de Olhão da Restauração) e um juiz auxiliar do juízo de competência genérica de Tavira (que asseguravam a realização das restantes audiências e outras diligências). No juízo local cível, o serviço foi assegurada pela outra Colega do juízo.

- **Juízo central cível de Portimão, juiz 3 e juízo de comércio de Lagoa, juiz 2** - ambos ausentes do serviço por estarem em comissão de serviço de caráter judicial (um no Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e outro no COJ). O serviço a cargo destes dois magistrados tem sido assegurado, no caso de Lagoa, por juiz auxiliar de substituição, e, no caso do juiz de Portimão, até ao movimento judicial ordinário de 2022, por juiz do QC e, após aquele movimento, por juiz auxiliar de substituição.

- **Juízo de competência genérica de Lagos, Juiz 1:** tendo iniciado baixa médica em data anterior a janeiro de 2022, a sua ausência manteve-se (pelo mesmo motivo) até 31 de março. Imediatamente após, iniciou o gozo de licença parental, que perdurou até ao final de agosto (não tendo, pelo exposto, chegado a tomar posse). O serviço a cargo da Mm.^a juíza ausente foi assegurado pela Mm.^a juíza auxiliar ali colocada.

- **Juízo de competência genérica de Lagos, Juiz 2** - ausente por motivo de doença desde o outubro de 2021, terminou a baixa médica no dia 31 de agosto de 2022. Regressou ao serviço no dia 1 de setembro, tendo ainda, no período compreendido entre 13 de setembro e 27 de outubro, gozado férias pessoais. Até ao dia 31 de agosto, o serviço a cargo do Mm.^o juiz foi assegurado por juiz do QC. A partir dessa altura e durante o gozo de férias pessoais, o serviço a seu cargo foi assegurado pela Mm.^a juíza auxiliar colocada no juízo.

Para além destas ausências mais prolongadas, outras se verificaram com caráter mais pontual, designadamente, 11 dias para assistência a filho menor de 12 anos, 29 dias por ocasião de casamento, 27,5 dias para frequência de consultas, tratamentos ou isolamentos profiláticos, 125,5 dias de dispensa de serviço por prerrogativa estatutária ou para frequência de ações de formação. Estes casos não requereram quaisquer medidas de



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

gestão, tendo sido a substituição dos juízes ausentes assegurada de acordo com as regras de substituição de juízes em vigor na comarca de Faro.

Não é possível determinar o número de faltas de magistrados judiciais motivadas pela pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2 uma vez que, desde o início do ano, a justificação das ausências em causa deixou de se fazer com base nas regras ditadas por instrumentos normativos específicos: a justificação da ausência determinada pela necessidade de se cumprir a obrigação de isolamento ou da necessidade de os juízes prestarem assistência a filhos menores (decorrente de isolamento a estes imposto) passou a fazer-se, nos termos gerais, com o certificado de incapacidade temporária.

De qualquer modo, a ideia que fica é a de que a pandemia provocou muito menos dias de ausência dos magistrados judiciais do que no ano anterior.

Por relevante, importa referir que, se é verdade que a generalidade dos juízos da comarca foi afetada por ausências de magistrados judiciais provocadas pela pandemia, não é menos verdade que, em muitos casos (a esmagadora maioria deles) a ausência era apenas dos edifícios do tribunal e não das funções, já que os juízes, a seu requerimento e devidamente autorizados, continuaram a exercer o seu *munos* em teletrabalho.

Considerando os dados referentes a todos os juízes que exerceram funções na comarca e os vários motivos da ausência dos mesmos de funções (menos as férias pessoais), todos eles justificados, registaram-se 1945 dias de ausência.

Tal como já resulta do que antes fica dito, os cinco juízes auxiliares colocados no último movimento judicial na Comarca de Faro acima referidos foram destacados:

- a) Um no juízo de competência genérica de Tavira, assegurando metade dos despachos e decisões em processos de natureza cível e criminal do juízo, sendo a outra metade dos despachos e decisões assegurados pelo respetivo juiz titular. A partir de novembro de 2021 até 8 de abril de 2022, a Mm.^a juíza acumulou funções com o juízo local criminal de Loulé, assegurando a realização de cerca de metade das diligências do juiz 2. Durante cerca de 20 dias, a Mm.^a juíza auxiliar despachou



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

- dois números de processos crime do juízo de competência genérica de Olhão da Restauração em acumulação de funções;
- b) Um no juízo local criminal de Lagos. O juiz auxiliar deveria ajudar a recuperar as pendências que se registam neste juízo. Porém, o facto de os dois juízes titulares desse juízo estarem ausentes por motivo de doença impediu a concretização daquele projeto. Assim, o juiz auxiliar do juízo de competência genérica de Lagos assegurou, a partir do início de dezembro de 2021, o serviço a cargo do juiz 1 (sendo o serviço a cargo do juiz 2 assegurado por juiz do QC). A partir de setembro de 2022 e até ao final do ano, o juiz auxiliar passou a assegurar o serviço a cargo do juiz ausente, repartindo o serviço deste desde a data do seu regresso (que ocorreu em 28 de outubro);
- c) Outro no juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, assegurando o despacho e decisão dos procedimentos cautelares do juiz 1, os processos de natureza cível do juiz 2 e ainda dois números de processos de natureza criminal (dos dois lugares de juiz). O restante serviço do juiz 2 foi assegurado por um juiz do QC (em substituição de juiz ausente que só regressou ao serviço no início de setembro). A partir do final de setembro, devido a nova ausência da mesma juíza, o serviço a cargo desta foi assegurado, inicialmente, por quatro juízes (três do juízo local criminal de Faro e um auxiliar do juízo de competência genérica de Tavira) e, a partir de 14 de novembro, por uma juíza do juízo local criminal de Loulé, em acumulação de funções;
- d) Outro juiz auxiliar (de substituição) está destacado no juízo do comércio de Lagoa, onde assegura todo o serviço a cargo do juiz 2 (que se encontra em comissão judicial de serviço);
- e) O outro juiz auxiliar (de substituição) está destacado no juízo central cível de Portimão, onde assegura todo o serviço a cargo do juiz 3 (que se encontra, igualmente, em comissão judicial de serviço);

Já os juízes do QC foram afetados do seguinte modo:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

- a) Um no juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, despachando e decidindo a generalidade dos processos de natureza criminal do juiz 1 e 2 [excetuando-se apenas os processos dos dois lugares de juiz terminados em 0 (zero) e 1 (um)]. Simultaneamente, entre novembro de 2021 e 8 de abril de 2022, o mesmo magistrado assegurou a realização de cerca de metade das diligências e subsequentes decisões do juiz 2 do juízo local criminal de Loulé.
- b) Um no juízo central cível de Portimão (assegurando todo o serviço do juiz 3, que está em comissão de serviço no Supremo Tribunal de Justiça, não tendo o seu lugar podido ser provido com juiz auxiliar). A afetação deste magistrado do QC perdurou até ao final de agosto de 2022;
- c) Um no juízo central criminal de Faro e, posteriormente, no juízo local criminal de Loulé, nos dois casos, para assegurar o serviço de magistrados que estiveram ausentes por motivo de doença.
- d) Um juiz do QC foi afetado ao juízo local cível de Albufeira (até ao final de agosto de 2022), assegurando todo o serviço de tal juízo, já que a Mm.^a juíza titular se encontrava ausente por doença, não tendo chegado a tomar posse.
- e) Um outro juiz do QC foi afetado ao juízo de competência genérica de Lagos em substituição de juiz ausente, o que perdurou até ao final de agosto de 2022).
- f) Um juiz do QC foi afetado, até setembro de 2022, ao juízo de família e menores, juiz 2, assegurando todo o serviço do respetivo titular, por ausência da mesma, por motivo de doença.
- g) Um outro juiz do QC foi afetado, desde 1 de setembro até 26 de outubro de 2022, ao juízo de instrução criminal de Faro, juiz 2, para substituir a respetiva titular que se encontrava ausente em gozo de licença parental e férias pessoais.

Em conclusão: o ano de 2021 registou um número muito elevado de ausências ao serviço, algumas delas particularmente difíceis de suprir (principalmente no último quadrimestre), não obstante os esforços desenvolvidos pelo Conselho Superior da Magistratura, esforços que não podiam ser maiores atenta a insuficiência de juízes



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

disponíveis para o efeito no quadro complementar de juizes do distrito judicial de Évora. As dificuldades foram atenuadas com o regresso ao serviço de alguns juizes que até estavam ausentes ou com a substituição destes por virtude do movimento judicial ordinário de 2022 (v.g. juízo de família e menores de Faro, juízo central criminal de Faro, juízo local criminal de Loulé, juízo local cível de Albufeira e juízo de competência genérica de Lagos).

De destacar ainda o precioso auxílio de Colegas (dos juízos afetados ou de outros juízos) que aceitaram acumular funções e assim atenuar relevantemente os efeitos da ausência dos Colegas.

Não obstante, as ausências anotadas, por si só (isto é, independentemente de outras circunstâncias que também ocorreram e às quais nos referiremos mais adiante), tiveram reflexo na produtividade dos juízos atingidos.

1.3. Necessidades de recuperação.

As elevadas pendências que se registaram nos juízos de execução de Loulé e Silves e o juízo de comércio de Olhão da Restauração justificaram a criação de um «*Grupo de Trabalho e Apoio aos Juízos de Execução e Comércio*» (GTAJEC) com o objetivo de apoiar a recuperação das pendências e acompanhar a evolução do estado dos serviços.

Os resultados francamente positivos obtidos nos últimos anos nos referidos juízos (de que os respetivos relatórios anuais dão nota) repetiram-se no ano de 2022.

Assim, o juízo do comércio de Olhão da Restauração terminou o ano com uma pendência oficial de 358 processos (ligeiramente inferior à pendência oficial de 2021, não obstante o número de processos entrados ter aumentado) e uma taxa de resolução próxima dos 107%. Existe ainda uma relevante discrepância entre a estatística oficial e a de secretaria (anotando-se que, à semelhança do que ocorreu em 2021, esta discrepância decresceu mais de 400 processos). A tendência é, claramente, de redução da discrepância



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

entre a pendência oficial e de secretaria, o que se fica a dever a uma acentuada redução da pendência de secretaria.

Os dois juízos de execução apresentam também elevada pendência processual, sendo a discrepância entre a estatística oficial e de secretaria mais acentuada em Silves (pendência oficial de 9 232 em Loulé e 8 844 em Silves e pendência de secretaria de 10 909 em Loulé e 13 521 em Silves). Importa, todavia, notar que a taxa de resolução nestes dois juízos foi superior a 140%.

No juízo de comércio de Lagoa, dadas as circunstâncias em que foi instalado (com processos entrados apenas após 1 de janeiro de 2014) não se detetam quaisquer problemas, quer ao nível da pendência oficial (que é reduzida, fruto das taxas de resolução positivas que tem registado, sendo, no ano de 2022, próxima dos 103%), quer de secretaria (que terminou o ano com uma pendência inferior a 1 200 processos).

Tem havido a preocupação de dotar os juízos de execução e comércio de Olhão da Restauração de meios humanos adequados (o que ocorreu também nos anos anteriores). A evolução favorável das pendências (e a enorme redução do número de oficiais de justiça na comarca) tem permitido, contudo, reduzir o número de oficiais de justiça nas respetivas unidades de processos. Assim, os juízos de execução de Silves e Loulé têm, cada um, um quadro legal de 5 funcionários, sendo certo que em cada um estão colocados, respetivamente, 7 e 5 oficiais de justiça - dados reportados a 31 de dezembro de 2022 (sendo certo que o escrivão de direito do juízo de execução de Silves acumula funções de escrivão de direito com o juízo de competência genérica local). Ou seja, no conjunto, estão colocados naqueles dois juízos mais 2 oficiais de justiça do que o respetivo quadro.

No juízo de comércio de Olhão da Restauração, com um quadro de 10 funcionários, exercem funções neste momento 8 oficiais de justiça (menos dois do que no ano anterior). Já no juízo de comércio de Lagoa estão colocados apenas 5 oficiais de justiça (de um quadro legal de 10 funcionários), menos dois do que no ano anterior. A diferença de oficiais de justiça nos dois juízes de comércio justifica-se em face do menor volume de processos entrados e pendentes em Lagoa, se comparado com Olhão da Restauração (havendo ainda



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

a considerar que no juízo de Olhão da Restauração se mantiveram todos os processos de insolvência da comarca instaurados em data anterior a 1 de janeiro de 2014).

No âmbito do GTAJEC, desde 2019, a DGAJ tem prestado algum auxílio ao juízo de comércio de Olhão da Restauração (essencialmente, na elaboração de atos contabilísticos) e, bem assim, contribuiu de forma decisiva para o descongestionamento de algum serviço nos juízos de execução de Silves e de Loulé.

Os efeitos do referido auxílio da DGAJ refletiram-se na notável recuperação de processos ao nível da estatística de secretaria. Esta recuperação justificou a extinção do GTAJEC, o que veio a ocorrer por despacho do Exm^o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura datado de 6 de maio de 2022.

Em 2021, a DGAJ destacou para a Comarca de Faro um oficial de justiça com o fito de o mesmo descongestionar pendências de secretaria. Por deliberação do Conselho de Gestão da comarca de Faro (que mereceu a concordância da DGAJ), foi determinado que nas tarefas a cometer ao referido oficial de justiça se deveria privilegiar os atos contabilísticos dos juízos do comércio e execução, mas podendo intervir nos processos de qualquer unidade de processos (incluindo de unidades orgânicas do Ministério Público). O trabalho desse oficial de justiça, durante o ano de 2022, ajudou de modo muito relevante, a recuperar serviços que apresentavam grande acumulação de despachos ou oficiosidades por cumprir. Tal trabalho foi desenvolvido no âmbito de processos judiciais (e não exclusivamente daqueles juízos), mas também em processos do Ministério Público, designadamente, inquéritos.

Esta cooperação da DGAJ, pelos resultados positivos que tem tido, é de enaltecer. Porém, no movimento ordinário dos oficiais de justiça, o oficial de justiça em causa foi movimentado (tendo sido colocado no Tribunal Judicial da Comarca de Faro). Ou seja, o referido funcionário deixou de constituir um elemento de reforço “oferecido” pela DGAJ e passou a ser um funcionário da secretaria de Faro. Tendo em conta as excelentes



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

indicações que a afetação do oficial de justiça a várias unidades orgânicas deu nos meses anteriores, o mesmo continua a exercer funções semelhantes.

Os constrangimentos decorrentes da pandemia derivada do vírus SARS-Cov2 e da doença Covid-19 que se fizeram sentir nos anos anteriores refletiram-se, no ano de 2022, em inusitada acumulação de serviço. O ano de 2022, foi, porém, já um ano de recuperação da acumulação de serviço.

1.4. Medidas de gestão.

As medidas de gestão tomadas no ano judicial findo tiveram essencialmente em vista, como nos anos anteriores, a equitativa distribuição de serviço aos juízes auxiliares e do quadro complementar, bem como a substituição dos magistrados ausentes por períodos considerados relevantes.

De outro lado, cientes das virtudes da especialização, foi mantida “*especialização de facto*” do juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António. Foi ainda possível, em virtude das circunstâncias específicas e já aludidas dos juízes do juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, instituir a “*especialização de facto*” em quase todos os processos.

Não se revelou ainda possível (por falta de requisitos legais), nos juízos de competência genérica de Silves e de Lagos, adotar procedimento semelhante. Dados os benefícios – já comprovados – da especialização, seu de parecer que a mesma deveria ser retomada logo que possível nestes dois juízos.

A Lei nº 94/2021, de 21 de dezembro (que, entre o mais que aqui não interessa considerar) deu nova redação ao artigo 40º do Código de Processo Penal, alargando as situações que geram impedimento do juiz na fase de instrução e julgamento, entrou em vigor no dia 20 de janeiro de 2022. Antecipando o impacto negativo na organização e funcionamento dos Tribunais decorrente da referida inovação legislativa, foram propostas ao Conselho Superior da Magistratura (e por este acolhidas) várias medidas de gestão que



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

se prendem com a clarificação das regras de distribuição de processos nas fases de inquérito, instrução e julgamento, alterando-se ainda a competência do juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António para a prática de atos jurisdicionais. Com estas medidas evitou-se que os juizes de instrução e julgamento pudessem continuar a assegurar a tramitação dos processos sem qualquer impedimento. Com a nova redação dada ao citado artigo 40º pela Lei n.º 13/2022, de 1 de agosto, aquelas medidas caducaram.

Por fim, sempre que tal se justificou, foi proposta ao Conselho Superior da Magistratura a suspensão da distribuição de processos a determinado juiz e a dispensa de o mesmo integrar novos julgamentos em processos coletivos presididos por outros Colegas. Tais medidas de gestão, adotadas ao abrigo do Regulamento (C.S.M.) 269/2021 que versa sobre as «*Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos*» (publicado no DR, 2ª série, de 22 de março de 2021), aplicaram-se a dois casos em que foram submetidos para julgamento processos de muito elevada complexidade e com arguidos presos, importando proporcionar meios para que o tribunal pudesse proferir acórdão em tempo adequado e numa situação de ausência temporária (ainda que prolongada) de uma Mm.^a juíza de direito.

2. Funcionários:

Os quadros respetivos foram elaborados em conformidade com os modelos aprovados por douto despacho do Excelentíssimo Vogal do Conselho Superior da Magistratura de 17 de julho de 2015.

Apesar do rigor na elaboração dos quadros, o certo é que os mesmos não dão nota das reais carências que se registam na comarca ao nível dos oficiais de justiça.

Torna-se, pois, necessário esclarecer que, de um total de 409 funcionários previstos na Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto (com as alterações subsequentes: Portarias n.º 93/2017, de 6 de março, 118/2019, de 18 de abril), para a comarca de Faro (número que inclui oficiais de justiça, técnicos de informática e trabalhadores da carreira do regime



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

geral), apenas 281 desses lugares dizem respeito a funcionários da carreira judicial. Destes, apenas se encontram colocados 227, faltando, pois, colocar 54 oficiais de justiça. Sendo mais específico: em relação ao quadro legal de oficiais de justiça da carreira judicial falta colocar 33,3% de secretários de justiça, 22,22% de escrivães de direito, 17,53% de escrivães adjuntos e 18% de escrivães auxiliares).

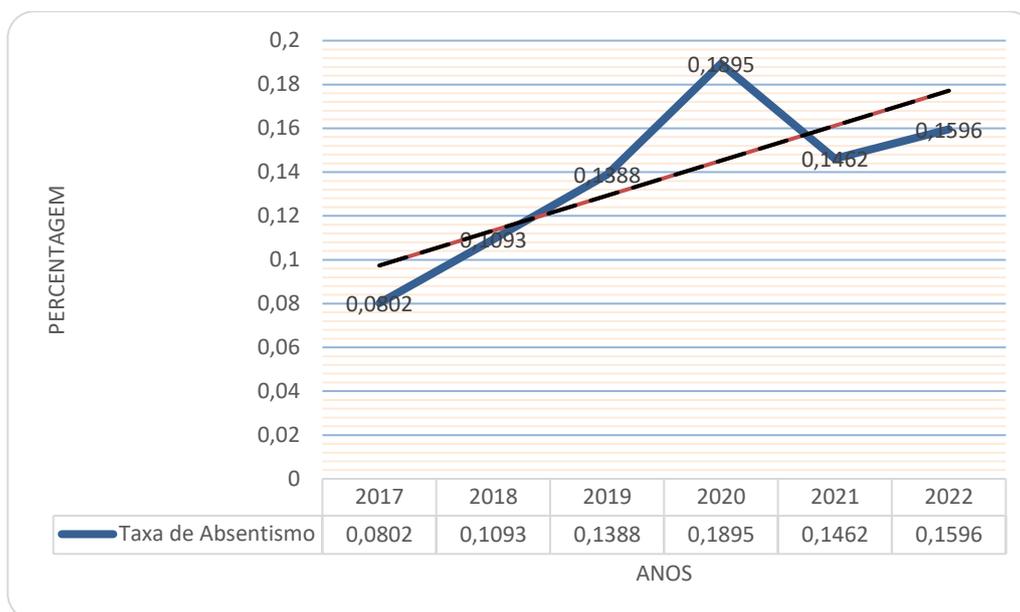
Para além disso, importa ter em consideração que nem todos os oficiais de justiça colocados na secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro estiveram em efetivo exercício de funções durante o ano de 2022. Assim, por exemplo, o absentismo no núcleo de Vila Real de Santo António foi de 5,97%, em Silves foi de 13,90% e em Tavira a taxa de absentismo atinge os 14,1%. Nos demais núcleos a taxa de absentismo foi ainda superior. Em Faro foi de 15%, tendo sido ligeiramente superior em Loulé e em Lagos. Em Portimão a taxa de absentismo foi de 16,62%. No núcleo de Albufeira registou-se uma taxa de absentismo de 17,33%, superada pelo núcleo de Lagoa (19,22%). Foi no núcleo de Olhão da Restauração onde se registou a maior percentagem de absentismo: 23,83%.

A taxa de absentismo na comarca evoluiu favoravelmente de 2020 para 2021 (em 2020, chegou a atingir 18,95%, de passo que a registada no ano de 2021 foi de 14,62%). Em 2022, os dados globais da comarca revelam uma taxa de absentismo de 15,96% (a segunda maior taxa de absentismo das 23 comarcas, sendo a maior a registada no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, que atingiu pouco mais de 16%).

Os dados relativos ao absentismo dos oficiais de justiça na comarca de Faro desde 2017 deixam evidente que existe uma tendência crescente, como de resto o demonstra o gráfico seguinte.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

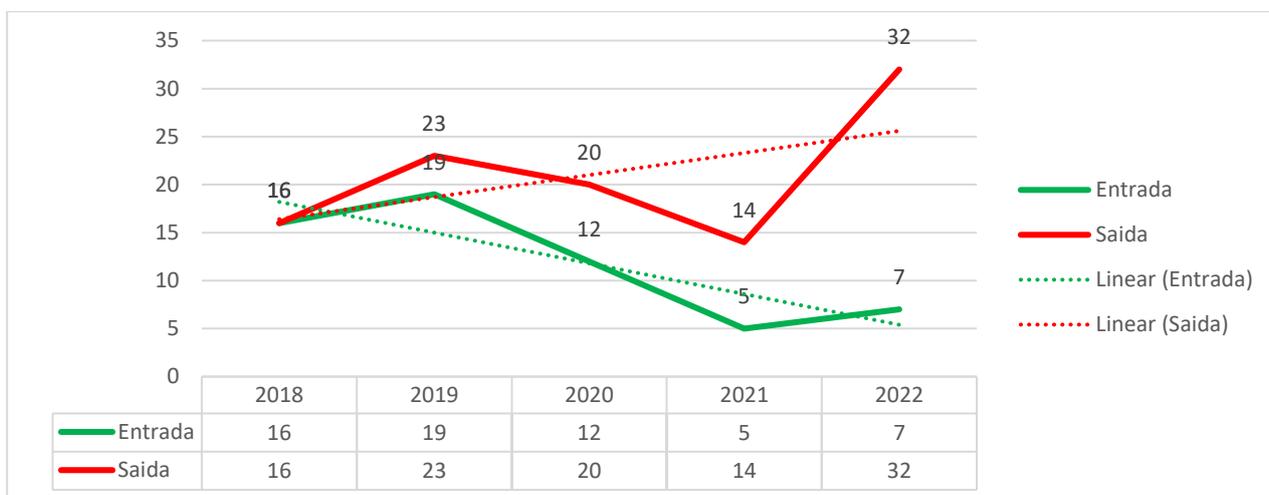


A carência de oficiais de justiça (que também se regista com a mesma gravidade nos serviços do Ministério Público), prejudica o desempenho da secretaria e é preocupante, se se tiver presente que a média da idade dos oficiais de justiça é de 50 anos. Aliás, dos oficiais de justiça colocados na comarca de Faro, 16 têm 65 ou mais anos de idade e 69 têm entre 60 e 64 anos. Adivinha-se, pois, a curto e médio prazo, uma redução, por via de aposentações, relevante no número de oficiais de justiça colocados na comarca.

Importa, porém, ter presente que a redução de oficiais de justiça não se deve apenas à aposentação de alguns deles. No ano de 2022, houve oficiais de justiça que pediram a sua exoneração, outros que transitaram para outros organismos, abandonando a carreira nos tribunais. O certo é que a diferença entre o número de oficiais de justiça que têm sido colocados na comarca de Faro e o número dos que têm deixado de aqui exercer funções (por qualquer motivo) tem vindo a acentuar-se preocupantemente desde 2019, como bem o elucida o gráfico seguinte.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE



Não existe em nenhuma unidade ou serviço da comarca oficiais de justiça em número adequado. Por tal motivo, a organização dos serviços atingiu um ponto em que a ausência de um único oficial de justiça por tempo prolongado não pode ser suprida por qualquer medida de gestão sem criar constrangimentos relevantes noutra ou noutras unidades ou serviços. Numa palavra: é urgente colocar no Tribunal Judicial da Comarca de Faro mais oficiais de justiça sob pena de o estado dos serviços se começar a degradar de forma dificilmente recuperável.

3. Magistrados do Ministério Público.

Segue-se o quadro dos magistrados do Ministério Público e a sua colocação nas diversas secções e serviços desta comarca, para uma mais fácil visualização (nos quadros de recursos humanos que seguem em anexo já consta a referência à colocação desses magistrados).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

SERVIÇO	QUADRO (DECRETO-LEI 49/2014 DE 27/MAR)	PROCURADORES DA REPÚBLICA em exercício de funções 31/12/2022
Albufeira – Juízos locais cível e Secção do DIAP	7	1
Albufeira – Juízos locais criminais e Secção do DIAP		6
Faro – DIAP	22	7
Faro - Diretor do DIAP + DIAP		1
Faro – Juízos centrais e locais cível		1
Faro – Juízos centrais criminal, instrução e DIAP		3
Faro – Juízos do trabalho		2
Faro – Juízos locais criminais e DIAP		3
Faro - Juízos de família e menores		3
Lagoa – Juízo do Comércio		1
Lagos - Juízo de Competência genérica de Secção do DIAP	3	3
Loulé – Juízo Local Criminal e Secção do DIAP	9	7
Loulé – Juízo de Execução e Local Cível		1
Olhão - Juízo de Competência genérica de Secção do DIAP	4	3
Olhão – Juízo do Comércio		1
Portimão - Juízos locais criminais e Secção do DIAP	20	7
Portimão - Dirigente de secção do DIAP + DIAP		0
Portimão - Juízos centrais criminal e instrução		3
Portimão – Juízos de família e menores		3
Portimão – Juízos centrais e locais cíveis		1
Portimão – Juízo do trabalho		2
Silves - Juízo de competência genérica e Secção do DIAP	4	2
Silves - Juízo de execução e juízo de competência genérica		1
Tavira - Juízo de competência genérica e Secção do DIAP	2	2
Vila Real Sto. António - Juízo de competência genérica e Secção do DIAP	3	3
Total	75	67



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Quadro Legal: 69 juizes

75 magistrados do Ministério Público

280 oficiais de justiça da carreira judicial

No período em causa exerceram funções: 69 juizes (64 efetivos, 3 auxiliares para além do quadro e 2 auxiliares de substituição e, pontualmente, 4 juizes do QC de substituição), 67 magistrados do Ministério Público e 227 oficiais de justiça

V. RECURSOS FINANCEIROS

1696 e execução de 2022:

Para o ano de 2022, o conselho de gestão aprovou para a comarca de Faro um projeto de orçamento no montante global de € 1 696 566,00, tendo sido aprovada uma dotação inicial de € 1 474 558,55.

No decurso desse ano foram sendo efetuados reforços orçamentais, tendo a comarca terminado com o orçamento no montante global de € 1 670 955,32.

Dessa quantia, € 294 841,55 destinaram-se à rubrica 02.02.04 – locação de edifícios, para pagamento das rendas relativas aos edifícios ESTAMO 1 e 2 (onde funcionam os juízos – de Faro - de família e menores, do trabalho, de instrução criminal, os juízos - central e local - cíveis de Faro e, ainda, o DIAP) e do edifício de apoio ao Palácio da Justiça de Faro sito na rua da Junta de Freguesia da Sé, nº. 5 em Faro [onde se situam: um gabinete de uma M^a Juíza de direito do juízo local criminal de Faro; gabinetes de vários magistrados do Ministério Público do DIAP de Faro e a secretaria do DIAP II de Faro (situação que durou até 31-08-2022); um gabinete destinado à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais no âmbito de um protocolo concluído com a coordenação do Ministério Público de Faro; duas salas de audiências, uma das quais apta para a realização de julgamentos com



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

intervenção de até dois advogados (na jurisdição criminal, incluindo processos tutelares educativos) ou mesmo três advogados (na jurisdição cível, incluindo da jurisdição de Família e Menores).

Neste ano de 2022, manteve-se a opção pela execução orçamental atribuída única e exclusivamente à administradora judiciária da comarca, com execução direta da mesma.

As vantagens residem na uniformização de critérios, na visão global da comarca como um todo e na maior facilidade de alcançar um maior equilíbrio de gastos, consumos e distribuição de bens e evitam as desvantagens da intervenção dos diversos secretários de justiça dos vários núcleos da comarca que, ao não executarem diretamente o “*orçamento da comarca*” e ao não se atualizarem com as alterações existentes no decurso de cada execução orçamental anual, vão “*perdendo a mão*” nessa matéria.

A aquisição de bens e serviços e o respetivo registo na plataforma de economato são geridos pelo secretário de justiça de cada núcleo, sob supervisão da administradora judiciária que valida cada aquisição.

VI. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1. Instalações.

Mantêm atualidade, no essencial, as considerações a este propósito tecidas no último relatório anual.

Permito-me relembrar, aqui, uma vez mais, o que a este propósito se escreveu nos diversos relatórios, anuais e semestrais, desde o início da atual organização judiciária no que à dispersão das instalações dos serviços de justiça em Faro diz respeito:

“Todos sabemos que uma solução definitiva e satisfatória passará, sempre, por um edifício construído de raiz para albergar todas as secções e serviços da comarca de Faro, instaladas nesta cidade.

A dispersão das secções e serviços da comarca por três distintos edifícios (e, ainda, por um quarto, de apoio ao Palácio da Justiça e onde funcionam duas salas de audiência, Direção-Geral de



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Reinserção e Serviços Prisionais em articulação com o Ministério Público e alguns gabinetes) está longe de constituir uma solução ideal, muito menos funcional. E mesmo o Palácio da Justiça, acabado de remodelar, já se mostra pequeno para albergar algumas das secções aí instaladas”.

Não ignoramos, como é evidente, as dificuldades económicas que o país atravessa. Nem por isso, porém, a necessidade de construção de um Palácio da Justiça em Faro, que albergue todos os serviços do Tribunal e do Ministério Público, é menor.

De outro lado:

Mantém-se a necessidade de equipar o Palácio da Justiça de Tavira com mais uma sala de audiências, falta sinalizada com frequência pelos dois Magistrados Judiciais que ali exercem funções, que se traduz, no prejuízo que referem, para os cidadãos que se veem prejudicados numa justiça que deveria ser mais célere, mas que pela falta de mais uma sala de audiências, para um agendamento mais fluído, não se verifica.

Se é certo que o quadro legal de juízes do juízo de competência genérica de Tavira comporta apenas um lugar, certo é que nos últimos anos aí têm exercido funções, em cada ano, 2 ou mais juízes. Apenas no movimento judicial ordinário de setembro de 2019 é que aí exerceu funções um único juiz (por não ter sido colocado juiz auxiliar). Porém, avisadamente, o Conselho Superior da Magistratura, nos movimentos judiciais posteriores, repondo a normalidade anterior, colocou sempre um juiz auxiliar em Tavira.

Uma única sala de audiências limita, e muito, o ritmo de agendamento das audiências, como atrás referido.

É importante fazer notar que o edifício do Tribunal em Tavira comporta espaço para a adaptação de uma sala de audiências condigna, estudo que se encontra efetuado pela DGAJ e que espera só a realização, por parte do IGFEJ, que se debate com a dificuldade de retirar uma sala de atos ao IRN, sala que não se considera necessária uma vez que têm outras.

A comarca voltou a insistir pelas referidas obras no Palácio da Justiça de Tavira em 9 de março de 2022.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

1.1. Necessidades estruturais.

Continuam a ser necessárias (aliás: urgentes) obras no PJ de Portimão para ampliação do arquivo (obras prometidas há vários anos e cuja execução continua por iniciar: o IGFEJ informou, em 18 de janeiro de 2022, que o procedimento para a realização das obras de intervenção no referido arquivo estava para ser relançado no início de 2022, assim que o orçamento estivesse disponível, o que não se verificou (mais uma vez) até ao final do ano. O assunto tem sido motivo de insistência por parte da comarca, mas, até agora, sem sucesso. Recorde-se – o que já foi sinalizado em relatórios anteriores – que o atual estado do arquivo de Portimão tem prejudicado a atempada remessa de processos ao arquivo e põe em causa as adequadas condições de conservação dos processos que permanecem no arquivo, além de não permitir adequadas condições de trabalho nas unidades de processos (salientando-se a unidade de processos de apoio ao juízo de trabalho, onde os processos se amontoam de forma que se está a tornar intolerável para quem ali trabalha).

Continuam a ser necessárias obras de remodelação no PJ de Lagos (cujo projeto já se encontra efetuado). Em 2022, o IGFEJ informou que as obras de remodelação de todo o edifício (cuja necessidade é reconhecida) seriam efetuadas por fases. A substituição da cobertura concretizou-se no primeiro semestre de 2022. Relativamente às restantes obras de conservação de pedras no exterior (onde existe acesso ao público e risco de queda), remodelação interior, pintura interior e exterior, tratamento de portas e janelas, ainda nada foi feito, aguardando-se mais desenvolvimentos. De consignar que se trata de um Palácio da Justiça cujo aspeto exterior está extremamente degradado, tendo a comarca já recebido uma chamada de atenção por parte do Município de Lagos (que, inclusivamente, se disponibilizou para participar na reabilitação exterior do PJ, intenção que não teve acolhimento por parte do IGFEJ).

No edifício do PJ de Olhão da Restauração aguarda-se (há vários anos) a conclusão de um estudo (pedido à DGAJ) tendo em vista obras a realizar pelo IGFEJ para aumento do espaço atualmente ocupado pela unidade central, situado no piso 0 (que será ocupado



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

por uma das secções do juízo de comércio) e, bem assim, a construção de um novo espaço, mais próximo da entrada principal do edifício, onde será instalada a unidade central, bem como o funcionamento único do balcão+.

No PJ de Vila Real de Santo António, mostra-se necessária a substituição da tela da cobertura, uma vez que existem infiltrações em diversos locais do edifício, sendo a mais preocupante a que tem lugar na biblioteca onde, por essa razão, já foram desmontadas estantes e retirados livros. O chão da biblioteca está, devido à água que ali cai quando chove, descolar (não obstante os baldes a que se recorre). Relativamente à mudança do balcão dos serviços do MP, foi efetuado há vários anos um estudo por parte da DGAJ, onde se inclui pintura interior e tratamento de vários pavimentos ao nível do 1º piso do edifício do Palácio da Justiça, cujo procedimento se iniciou em 2019. O projeto não se concretizou, segundo informação da DGAJ, por falta de verba. Posteriormente, por decisão da Sra. Diretora-Geral da DGAJ, determinou-se que os trabalhos não terão lugar enquanto o IGFEJ não substituir a cobertura (motivo de infiltrações em vários locais do PJ), que colocarão em causa os serviços a realizar no interior. A posição da DGAJ é compreensível em termos de eficácia, eficiência e economia. Sob os mesmos pontos de vista, a ausência de iniciativa do IGFEJ não é nem compreensível nem justificável.

Como é do conhecimento público, na noite de 28 de fevereiro de 2018, numa altura em que o edifício se encontrava destelhado, o Palácio da Justiça de Loulé sofreu uma inundação de enormes proporções. O evento obrigou mesmo ao encerramento dos serviços do Tribunal e do Ministério Público durante 15 dias. Em 2019, para além da pintura da fachada, foram efetuadas obras de reparação e conservação nas secretarias onde funcionam o juízo local criminal, o juízo de execução, o juízo local cível e o DIAP (que haviam ficado particularmente afetados pela inundação). As referidas obras contemplaram reparação de tetos, paredes e chão. **Das obras necessárias naquele edifício ao nível do interior, ficaram por realizar – e são necessárias - a reparação de tetos, paredes e chão de todos os gabinetes, de todos os corredores e ainda da secretaria onde funciona a unidade central** (algumas destas obras poderão ser, num futuro próximo, segundo o IGFEJ – sem que haja razões para crer que assim não será – por iniciativa da comarca).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Aguarda-se, igualmente, a substituição do atual equipamento AVAC que, por funcionar com gás à margem das normas europeias, não permite a respetiva substituição, o que impede a sua utilização.

Importante é ainda referir, quanto ao PJ de Loulé, que em consequência de não ter sido substituído o equipamento AVAC colocado na cobertura do edifício, não foi colocada tela na zona onde tais equipamentos estão implantados aquando da intervenção na cobertura do edifício. Tal omissão leva a que continue a haver, com a queda de chuva, novas infiltrações nos locais inferiores e perpendiculares à referida zona, situação já comunicada, por diversas vezes ao IGFEJ. Dito de outro modo, a não substituição do equipamento de AVAC impede que este funcione e que a impermeabilização da cobertura seja feita. A impermeabilização só será feita se o equipamento de AVAC for substituído... Círculo vicioso persistente, mas que facilmente se poderia desfazer.

No passado dia 4 de novembro de 2021, a solicitação da comarca, aproveitando a deslocação de um dirigente do IGFEJ à mesma, no âmbito de outras obras, o mesmo visitou o edifício do Palácio da Justiça de Loulé e ficou de tomar conta novamente deste assunto.

1.2. Manutenção.

É necessária pintura exterior e interior dos Palácios da Justiça de Albufeira, Olhão da Restauração, Vila Real de Santo António (neste último, só parte interior, pois o exterior é revestido a pedra) e Lagos. Em 2019 foi efetuado tratamento de conservação e pintura no 1º piso (interior) do Palácio da Justiça de Albufeira. No início do ano de 2020, foram efetuados o estudo e respetivo mapa de quantidades para tratamento de conservação e pintura no 2º piso (interior) do mesmo edifício. A conclusão de tais serviços não foi concluída conforme o programado por não haver verba disponível inicialmente. Posteriormente veio a Sra. Diretora-Geral da DGAJ informar que enquanto a cobertura não for substituída não serão realizados os trabalhos atrás referidos por correrem o risco de ficarem prejudicados pelas infiltrações existentes.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Igualmente já se encontra efetuado o estudo, bem como elaborado o mapa de quantidades para tratamento de conservação e pintura do 1º piso (interior) do Palácio da Justiça de Vila Real de Santo António, mas que, à semelhança do que se disse para o Palácio da Justiça de Albufeira, também aqui não serão realizados os trabalhos enquanto a cobertura não for substituída por os mesmos correrem o risco de ficar prejudicados com as infiltrações existentes.

A pintura interior e exterior de um edifício, como é bom de ver, não tem apenas justificação estética: é, antes, condição necessária à sua manutenção.

Consigna-se que se encontram celebrados contratos de assistência técnica para elevadores, plataformas elevatórias, extintores e demais sistemas de segurança passiva e, ainda, para os equipamentos AVAC.

Cumprindo ainda referir que, no dia 5 de dezembro, devido a um fenómeno de forte pluviosidade, registou-se uma inundação no edifício Estamo II, que obrigou ao encerramento de um de um gabinete no quarto piso, ao encerramento do espaço (situado no terceiro piso) destinado às unidades de processos de apoio aos juízos local e central cíveis durante pelo menos dois dias (tendo, após, os oficiais de justiça sido deslocalizados provisoriamente para outro espaço das instalações do tribunal) e ainda da sala de audiências do segundo piso, situação que perdurou até à segunda semana de janeiro do corrente ano.

Depois de feitas as necessárias vistorias (pelo IGFEJ,IP e pela Estamo) concluiu-se que a situação ficará regularizada em simultâneo com outras obras que já se encontravam previstas fazer o que, segundo informação da Estamo, ocorrerá no primeiro semestre de 2023.

1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.

Como já foi referido em relatórios anteriores, é necessária a colocação de detetores de metais em todos os núcleos da comarca, porquanto os mesmos só existem, neste momento, em Faro, Loulé e Portimão.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Continua a ser necessária a colocação de um segurança/vigilante nos Palácios da Justiça de Tavira, Silves e Lagoa, sendo os únicos edifícios do Tribunal que, nesta comarca de Faro, não usufruem desse serviço.

Porém, repetindo o que vem sendo referido em relatórios anteriores (**porque nunca é demais lembrá-lo**), *“é principalmente necessário repensar, ao nível mais elevado dos decisores políticos, de uma forma equilibrada e duradora, a questão da segurança dos edifícios onde funcionam serviços de um tribunal. Estamos perante o exercício de uma função soberana do Estado, que como tal deve ser encarada e respeitada. A segurança de quem trabalha num edifício de um tribunal e de quem a ele recorre é função do Estado e não pode ser entendida como se de questão menor se tratasse. Dito de forma clara: essa segurança deve ser realizada pelas autoridades policiais competentes, reservando-se à segurança privada funções residuais de controlo de entrada e saída de pessoas e objetos”*.

2. Equipamentos.

É necessária a renovação dos sistemas de AVAC no PJ de Lagos, situação já referenciada e que será incluída nas obras de remodelação que aí serão levadas a cabo (como se disse, as obras serão realizadas por fases), desconhecendo-se quando a pretendida renovação terá lugar. Há anos que se registam queixas de magistrados, funcionários e utentes dos serviços de justiça, porquanto se torna extremamente penoso trabalhar naquele edifício nos períodos mais frios de Inverno (altura em que a temperatura chega a descer até aos 4^o) mas, principalmente, nos meses de Verão, onde as temperaturas atingem níveis extremamente elevados (por vezes, na casa dos 40^o, com níveis altos de humidade). Para de algum modo atenuar os incómodos, foram de forma provisória, instalados, no final do ano de 2017, sete aparelhos portáteis em gabinetes e secretarias (mas nenhum aparelho foi colocado nas duas salas de audiência), os quais estão longe de resolver, de forma adequada e definitiva, o problema.

Foi efetuada reparação nos equipamentos AVAC dos edifícios ESTAMO em Faro, mas apenas e só nos ainda suscetíveis de serem reparados, sendo certo que grande parte



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

do equipamento não suporta qualquer tipo de reparação, aguardando-se a sua substituição - a ser efetuada pelo proprietário, a ESTAMO - situação que está prometida para ser resolvida no 1º semestre de 2023.

É, aliás, de salientar que (com raras exceções, como são os do PJ de Faro, Portimão e Tavira) os equipamentos AVAC existentes nos edifícios da comarca estão muito degradados e funcionam com um gás que contraria as normas europeias vigentes tendo, por isso, necessidade de serem substituídos (os casos mais críticos situam-se em Lagos, Loulé e Faro - edifícios ESTAMO).

Por fim, mostra-se necessário proceder à renovação de alguns dos equipamentos de videoconferências (nomeadamente dos instalados fora das salas de audiências, cuja utilização é cada vez mais intensa).

O orçamento da comarca no ano de 2022 foi de € 1 670 955,32.

***Principais necessidades:** - uma segunda sala de audiências no PJ de Tavira; intervenção no arquivo do PJ de Portimão; obras de reparação nos tetos, chão e paredes dos gabinetes dos magistrados, corredores e espaço da secção central, no PJ de Loulé; substituição ou colocação do equipamento AVAC na generalidade dos edifícios mas, particularmente, nos PJ de Lagos e Loulé e nos edifícios ESTAMO, em Faro; pintura interior e exterior dos PJ de Albufeira, Olhão e Lagos e pintura interior do PJ de Vila Real de Santo António, e um segurança/vigilante nos PJ de Tavira, Lagoa e de Silves.*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

VII. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO
PROCESSUAL

1. Unidades de processos.

Os mapas que se seguem expressam a evolução da pendência estatística por juízo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Findos nas Especies processuais relevantes	Estatística Oficial				Estatística Secretária				Taxas		
		Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação
Albufeira - JL Cível	286	393	504	379	515	612	510	363	758	103,69%	75,20%	42,25%
Albufeira - JL Criminal - Juiz 1	252	270	482	518	234	743	485	522	706	52,12%	107,47%	68,88%
Albufeira - JL Criminal - Juiz 2	203	242	458	438	262	790	461	507	744	55,25%	95,63%	62,57%
Albufeira - JL Criminal - Juiz 3	234	258	445	452	251	839	451	556	734	57,08%	101,57%	64,30%
Faro - JC Cível - Juiz 1	101	84	147	152	75	201	150	125	226	55,26%	103,40%	65,80%
Faro - JC Cível - Juiz 2	98	83	126	136	69	179	130	128	181	61,03%	107,94%	65,07%
Faro - JC Cível - Juiz 3	89	50	119	121	50	153	121	129	145	41,32%	101,68%	71,60%
Faro - JC Criminal - Juiz 1	40	40	91	97	34	204	91	110	185	41,24%	106,59%	74,05%
Faro - JC Criminal - Juiz 2	33	58	56	56	57	226	57	62	221	103,57%	100,00%	49,12%
Faro - JC Criminal - Juiz 3	41	66	60	64	61	236	61	83	213	103,13%	106,67%	50,79%
Faro - JC Criminal - Juiz 4	35	55	126	116	63	224	126	134	216	47,41%	92,06%	64,09%
Faro - JC Criminal - Juiz 5	40	64	68	60	71	223	69	69	223	106,67%	88,24%	45,45%
Faro - JC Criminal - Juiz 6	34	68	80	79	69	249	84	85	248	86,08%	98,75%	53,38%
Faro - JL Cível - Juiz 1	275	355	415	378	392	616	416	223	809	93,92%	91,08%	49,09%
Faro - JL Cível - Juiz 2	278	334	424	381	378	611	432	265	778	87,66%	89,86%	50,26%
Faro - JL Criminal - Juiz 1	220	179	330	318	191	631	338	347	622	56,29%	96,36%	62,48%
Faro - JL Criminal - Juiz 2	208	242	340	328	253	646	346	340	652	73,78%	96,47%	56,36%
Faro - JL Criminal - Juiz 3	226	214	336	340	210	682	338	410	609	62,94%	101,19%	61,82%
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 1	484	269	561	566	221	643	599	744	467	47,53%	100,89%	68,19%
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 2	404	345	495	469	367	631	547	495	679	73,56%	94,75%	55,83%
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 3	531	289	607	615	254	828	652	974	497	46,99%	101,32%	68,64%
Faro - Juízo Inst. Criminal - Juiz 1	80	56	710	706	60	90	710	711	89	7,93%	99,44%	92,17%
Faro - Juízo Inst. Criminal - Juiz 2	70	58	736	714	76	98	736	726	105	8,12%	97,01%	89,92%
Faro - Juízo Trabalho - Juiz 1	257	394	428	551	272	572	438	624	386	71,51%	128,74%	67,03%
Faro - Juízo Trabalho - Juiz 2	266	330	442	536	237	514	450	581	383	61,57%	121,27%	69,43%
Lagoa - Juízo Comércio - Juiz 1	171	91	278	255	111	646	288	344	589	35,69%	91,73%	69,11%
Lagoa - Juízo Comércio - Juiz 2	169	116	247	282	78	655	253	300	607	41,13%	114,17%	77,69%
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 1	277	296	511	519	288	667	518	498	687	57,03%	101,57%	64,31%
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 2	344	415	518	595	338	739	531	490	779	69,75%	114,86%	63,77%
Loulé - JL Cível - Juiz 1	266	227	397	373	249	435	400	395	440	60,86%	93,95%	59,78%
Loulé - JL Cível - Juiz 2	305	206	411	423	193	406	416	438	384	48,70%	102,92%	68,56%
Loulé - JL Criminal - Juiz 1	241	208	603	601	210	792	611	652	751	34,61%	99,67%	74,11%
Loulé - JL Criminal - Juiz 2	289	221	663	663	221	769	668	649	788	33,33%	100,00%	75,00%
Loulé - JL Criminal - Juiz 3	257	164	598	608	152	741	601	717	625	26,97%	101,67%	79,79%



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Loulé - Juízo Execução - Juiz 1	219	4658	1204	1845	4015	5372	1242	1757	4856	252,47%	153,24%	31,47%
Loulé - Juízo Execução - Juiz 2	217	4676	1190	1816	4048	5419	1237	1746	4909	257,49%	152,61%	30,96%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 1	284	260	595	548	308	695	606	482	818	47,45%	92,10%	64,09%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 2	304	240	588	549	274	661	594	478	777	43,72%	93,37%	66,30%
Olhão - Juízo Comércio - Juiz 1	232	208	319	346	182	1244	342	562	1024	60,12%	108,46%	65,65%
Olhão - Juízo Comércio - Juiz 2	231	195	375	393	176	1297	398	698	996	49,62%	104,80%	68,95%
Portimão - JC Cível - Juiz 1	81	132	145	146	130	223	150	155	218	90,41%	100,69%	52,71%
Portimão - JC Cível - Juiz 2	93	158	139	157	137	261	144	149	256	100,64%	112,95%	52,86%
Portimão - JC Cível - Juiz 3	70	130	152	143	137	256	158	143	271	90,91%	94,08%	50,71%
Portimão - JC Criminal - Juiz 1	48	86	76	75	86	440	84	78	446	114,67%	98,68%	46,30%
Portimão - JC Criminal - Juiz 2	28	70	65	68	66	360	66	67	359	102,94%	104,62%	50,37%
Portimão - JC Criminal - Juiz 3	31	105	69	79	94	465	71	74	462	132,91%	114,49%	45,40%
Portimão - JC Criminal - Juiz 4	16	86	52	43	91	446	54	54	446	200,00%	82,69%	31,16%
Portimão - JL Cível - Juiz 1	418	392	490	598	285	608	508	586	530	65,55%	122,04%	67,80%
Portimão - JL Cível - Juiz 2	388	401	513	591	323	547	522	513	556	67,85%	115,20%	64,66%
Portimão - JL Criminal - Juiz 1	193	241	512	306	447	677	520	357	840	78,76%	59,77%	40,64%
Portimão - JL Criminal - Juiz 2	179	384	518	318	582	1043	529	296	1276	120,75%	61,39%	35,25%
Portimão - JL Criminal - Juiz 3	162	200	506	293	413	753	523	365	911	68,26%	57,91%	41,50%
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 1	330	356	423	413	353	867	447	608	697	86,20%	97,64%	53,02%
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 2	402	238	477	495	203	606	505	576	521	48,08%	103,77%	69,23%
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 3	371	296	491	470	274	771	515	634	619	62,98%	95,72%	59,72%
Portimão - Juízo Inst. Criminal - Juiz 1	68	36	663	669	30	69	664	686	47	5,38%	100,90%	95,71%
Portimão - Juízo Inst. Criminal - Juiz 2	70	39	600	607	32	71	602	622	51	6,43%	101,17%	94,99%
Portimão - Juízo Trabalho - Juiz 1	175	308	305	376	243	433	322	346	409	81,91%	123,28%	61,34%
Portimão - Juízo Trabalho - Juiz 2	198	329	288	391	226	445	303	342	406	84,14%	135,76%	63,37%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 1	260	353	485	501	336	842	488	513	817	70,46%	103,30%	59,79%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 2	280	314	473	497	288	818	478	499	797	63,18%	105,07%	63,15%
Silves - Juízo Execução - Juiz 1	146	4014	968	1475	3504	6576	1006	2480	5101	272,14%	152,38%	29,61%
Silves - Juízo Execução - Juiz 2	137	4293	1020	1411	3899	6991	1096	2438	5645	304,25%	138,33%	26,56%
Tavira - Juízo C. Genérica	289	327	761	738	349	795	769	763	800	44,31%	96,98%	67,83%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 1	187	211	341	361	191	538	346	449	434	58,45%	105,87%	65,40%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 2	195	203	352	373	182	503	355	432	425	54,42%	105,97%	67,21%
TOTAIS	13406	30679	27967	29980	28466	58383	28728	33744	53246	102,33%	107,20%	51,12%
Taxa de Congestão (Estabelece a relação entre nº processos Pendente e o nº de processos findos nesse período)												
Taxa de resolução (Estabelece a relação entre o nº processos findos e o nº processos entrados)												
Taxa de recuperação (Estabelece a relação entre o nº de porcessos Findos e a adição de processos entrados + processos pendentes)												
Taxa de Litigância (Nº de processo entrados por cada mil habitantes)												



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Estatística - Unidade de Serviço Externo	Estatística Oficial				Estatística Secretária				Taxas		
	Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação
Albufeira - Unidade de Serviço Externo	137	923	971	89	137	923	971	89	14,11%	105,20%	91,60%
Faro - Unidade de Serviço Externo	196	1558	1543	211	196	1558	1543	211	12,70%	99,04%	87,97%
Lagoa - Unidade de Serviço Externo	60	144	192	12	60	144	192	12	31,25%	133,33%	94,12%
Lagos - Unidade de Serviço Externo	83	639	666	55	83	639	666	55	12,46%	104,23%	92,24%
Loulé - Unidade de Serviço Externo	192	1150	1232	110	192	1150	1232	110	15,58%	107,13%	91,80%
Olhão - Unidade de Serviço Externo	56	497	487	66	56	497	487	66	11,50%	97,99%	88,07%
Portimão - Unidade de Serviço Externo	59	638	385	312	59	638	385	312	15,32%	60,34%	55,24%
Silves - Serviço Externo	80	581	557	104	80	581	557	104	14,36%	95,87%	84,27%
Tavira - Serviço Externo	48	412	404	56	48	412	404	56	11,88%	98,06%	87,83%
V.R.S.António - Serviço Externo	49	433	447	35	49	433	447	35	10,96%	103,23%	92,74%
TOTAIS	960	6975	6884	1050	960	6975	6884	1050	13,95%	98,70%	86,75%

Os quadros seguintes expressam a evolução da pendência estatística por jurisdições (naturalmente, nos juízos que tramitam simultaneamente cível e crime).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Juízos Centrais

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Findos nas Especies relevantes VRP	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	
Portimão - JC Criminal - Juiz 1		48	86	76	75	86	440	84	78	446	114,67%	98,68%	46,30%
	Penal	48	77	76	74	78	428	84	77	435	104,05%	97,37%	48,37%
	Cível	0	9	0	1	8	12	0	1	11			
Portimão - JC Criminal - Juiz 2		28	70	65	68	66	360	66	67	359	102,94%	104,62%	50,37%
	Penal	28	67	64	67	63	354	65	66	353	100,00%	104,69%	51,15%
	Cível	0	3	1	1	3	6	1	1	6			
Portimão - JC Criminal - Juiz 3		31	105	69	79	94	465	71	74	462	132,91%	114,49%	45,40%
	Penal	31	91	68	79	79	450	70	73	447	115,19%	116,18%	49,69%
	Cível	0	14	1	0	15	15	1	1	15			
Portimão - JC Criminal - Juiz 4		16	86	52	43	91	446	54	54	446	200,00%	82,69%	31,16%
	Penal	16	82	50	43	85	439	52	54	437	190,70%	86,00%	32,58%
	Cível	0	4	2	0	6	7	2	0	9			
Faro - JC Criminal - Juiz 1		40	40	91	97	34	204	91	110	185	41,24%	106,59%	74,05%
	Penal	40	37	90	95	32	200	90	107	183	38,95%	105,56%	74,80%
	Cível	0	3	1	2	2	4	1	3	2			
Faro - JC Criminal - Juiz 2		33	58	56	56	57	226	57	62	221	103,57%	100,00%	49,12%
	Penal	32	55	55	54	55	223	56	61	218	101,85%	98,18%	49,09%
	Cível	1	3	1	2	2	3	1	1	3			
Faro - JC Criminal - Juiz 3		41	66	60	64	61	236	61	83	213	103,13%	106,67%	50,79%
	Penal	41	57	59	63	52	226	60	82	203	90,48%	106,78%	54,31%
	Cível	0	9	1	1	9	10	1	1	10			
Faro - JC Criminal - Juiz 4		35	55	126	116	63	224	126	134	216	47,41%	92,06%	64,09%
	Penal	35	52	125	112	63	220	125	131	214	46,43%	89,60%	63,28%
	Cível	0	3	1	4	0	4	1	3	2			
Faro - JC Criminal - Juiz 5		40	64	68	60	71	223	69	69	223	106,67%	88,24%	45,45%
	Penal	40	60	65	56	68	217	66	67	216	107,14%	86,15%	44,80%
	Cível	0	4	3	4	3	6	3	2	7			
Faro - JC Criminal - Juiz 6		34	68	80	79	69	249	84	85	248	86,08%	98,75%	53,38%
	Penal	34	65	79	77	67	243	83	80	246	84,42%	97,47%	53,47%
	Cível	0	3	1	2	2	6	1	5	2			



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Juízos Locais

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Fintos nas Especies relevantes VRP	Estatística Oficial				Estatística Secretária				Taxas		
		Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Fintos	Pendentes depois de 31-12-2022	Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Fintos	Pendentes depois de 31-12-2022	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação
Albufeira - JL Criminal - Juiz 1	252	270	482	518	234	743	485	522	706	52,12%	107,47%	68,88%
Penal	252	236	437	473	200	702	439	474	667	49,89%	108,24%	70,28%
Cível	0	34	45	45	34	41	46	48	39			
Albufeira - JL Criminal - Juiz 2	203	242	458	438	262	790	461	507	744	55,25%	95,63%	62,57%
Penal	203	214	427	416	225	754	430	485	699	51,44%	97,42%	64,90%
Cível	0	28	31	22	37	36	31	22	45			
Albufeira - JL Criminal - Juiz 3	234	258	445	452	251	839	451	556	734	57,08%	101,57%	64,30%
Penal	234	224	421	429	216	794	427	526	695	52,21%	101,90%	66,51%
Cível	0	34	24	23	35	45	24	30	39			
Portimão - JL Criminal - Juiz 1	193	241	512	306	447	677	520	357	840	78,76%	59,77%	40,64%
Penal	193	213	316	269	260	637	324	318	643	79,18%	85,13%	50,85%
Cível	0	28	196	37	187	40	196	39	197			
Portimão - JL Criminal - Juiz 2	179	384	518	318	582	1043	529	296	1276	120,75%	61,39%	35,25%
Penal	179	247	310	267	288	882	319	265	936	92,51%	86,13%	47,94%
Cível	0	137	208	51	294	161	210	31	340			
Portimão - JL Criminal - Juiz 3	162	200	506	293	413	753	523	365	911	68,26%	57,91%	41,50%
Penal	162	180	299	248	231	718	315	326	707	72,58%	82,94%	51,77%
Cível	0	20	207	45	182	35	208	39	204			
Loulé - JL Criminal - Juiz 1	241	208	603	601	210	792	611	652	751	34,61%	99,67%	74,11%
Penal	241	171	564	565	170	737	571	611	697	30,27%	100,18%	76,87%
Cível	0	37	39	36	40	55	40	41	54			
Loulé - JL Criminal - Juiz 2	289	221	663	663	221	769	668	649	788	33,33%	100,00%	75,00%
Penal	289	186	584	610	160	717	589	599	707	30,49%	104,45%	79,22%
Cível	0	35	79	53	61	52	79	50	81			
Loulé - JL Criminal - Juiz 3	257	164	598	608	152	741	601	717	625	26,97%	101,67%	79,79%
Penal	256	148	563	573	136	714	565	676	603	25,83%	101,78%	80,59%
Cível	1	16	35	35	16	27	36	41	22			
Faro - JL Criminal - Juiz 1	220	179	330	318	191	631	338	347	622	56,29%	96,36%	62,48%
Penal	219	155	281	291	145	589	289	313	565	53,26%	103,56%	66,74%
Cível	1	24	49	27	46	42	49	34	57			
Faro - JL Criminal - Juiz 2	208	242	340	328	253	646	346	340	652	73,78%	96,47%	56,36%
Penal	208	204	286	284	205	596	291	298	589	71,83%	99,30%	57,96%
Cível	0	38	54	44	48	50	55	42	63			
Faro - JL Criminal - Juiz 3	226	214	336	340	210	682	338	410	609	62,94%	101,19%	61,82%
Penal	226	170	291	305	156	627	292	371	547	55,74%	104,81%	66,16%
Cível	0	44	45	35	54	55	46	39	62			



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Juízos Competência Genérica

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Fimos nas Especies relevantes VRP	Estatística Oficial				Estatística Secretária				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Pendentes antes de 01-01-2022	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2022	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 1		277	296	511	519	288	667	518	498	687	57,03%	101,57%	64,31%
	Penal	134	141	305	302	144	452	307	309	450	46,69%	99,02%	67,71%
	Cível	143	155	206	217	144	215	211	189	237	71,43%	105,34%	60,11%
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 2		344	415	518	595	338	739	531	490	779	69,75%	114,86%	63,77%
	Penal	202	219	316	371	165	488	323	302	508	59,03%	117,41%	69,35%
	Cível	142	196	202	224	173	251	208	188	271	87,50%	110,89%	56,28%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 1		260	353	485	501	336	842	488	513	817	70,46%	103,30%	59,79%
	Penal	149	149	283	322	110	511	284	332	463	46,27%	113,78%	74,54%
	Cível	111	204	202	179	226	331	204	181	354	113,97%	88,61%	44,09%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 2		280	314	473	497	288	818	478	499	797	63,18%	105,07%	63,15%
	Penal	133	104	292	305	91	509	296	363	442	34,10%	104,45%	77,02%
	Cível	147	210	181	192	197	309	182	136	355	109,38%	106,08%	49,10%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 1		284	260	595	548	308	695	606	482	818	47,45%	92,10%	64,09%
	Penal	142	78	368	335	111	349	369	342	376	23,28%	91,03%	75,11%
	Cível	142	182	227	213	197	346	237	140	442	85,45%	93,83%	52,08%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 2		304	240	588	549	274	661	594	478	777	43,72%	93,37%	66,30%
	Penal	146	58	355	322	89	332	359	325	366	18,01%	90,70%	77,97%
	Cível	158	182	233	227	185	329	235	153	411	80,18%	97,42%	54,70%
Tavira - Juízo C. Genérica		289	327	761	738	349	795	769	763	800	44,31%	96,98%	67,83%
	Penal	116	103	368	356	115	444	372	427	389	28,93%	96,74%	75,58%
	Cível	173	224	393	382	234	351	397	336	411	58,64%	97,20%	61,91%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 1		187	211	341	361	191	538	346	449	434	58,45%	105,87%	65,40%
	Penal	97	94	172	174	92	342	176	246	272	54,02%	101,16%	65,41%
	Cível	90	117	169	187	99	196	170	203	162	62,57%	110,65%	65,38%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 2		195	203	352	373	182	503	355	432	425	54,42%	105,97%	67,21%
	Penal	107	99	182	200	81	317	184	245	256	49,50%	109,89%	71,17%
	Cível	88	104	169	172	101	186	170	187	168	60,47%	101,78%	63,00%
<small>Taxa de Congestão (Estabelece a relação entre nº processos Pendente e o nº de processos findos nesse período)</small>													
<small>Taxa de resolução (Estabelece a relação entre o nº processos findos e o nº processos entrados)</small>													
<small>Taxa de recuperação (Estabelece a relação entre o nº de porcessos Findos e a adição de processos entrados + processos pendentes)</small>													
<small>Taxa de litigância (Nº de processo entrados por cada mil habitantes)</small>													



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

À semelhança do que já havia sucedido nos anos de 2018 a 2021, os dados relativos a 2022 evidenciam uma prestação positiva do Tribunal: uma taxa de resolução global de 107,20%, traduzida em mais 2 013 processos findos do que aqueles que entraram. O número de processos pendentes (de decisão final) no termo do ano (28 466) é menor em 2 213 processos do que os que pendiam no início do ano de 2022 (30 679), o que se traduz numa redução de 7,21%). Se estes valores, retirados da pendência oficial, refletem um bom resultado global, maior expressão atingem os relativos à pendência de secretaria, onde a taxa de resolução global é relevantemente superior (117,46%), traduzida em mais 5 016 processos findos do que aqueles que entraram no início do ano de 2022. A pendência de secretaria, no final do ano, era de 53 246 processos (menos 5 137 processos do que no início do ano).

Não pode deixar de se realçar o facto de, desde a instalação da Comarca, a pendência de secretaria ter vindo sempre a reduzir, tendo, inclusive, no ano de 2019 (tal como se refere no respetivo relatório de gestão) descido a “*fasquia psicológica*” dos 100.000 processos. No final do ano de 2022, a pendência de secretaria reduziu 7,31% (relativamente ao ano anterior), situando-se em 53 246 processos.

É, pois, notável o facto de, em apenas 8 anos desde o início da atual organização judiciária, a pendência de secretaria reduziu para menos de metade da que se registava em setembro de 2014: com efeito, em setembro de 2014 (data da instalação do Tribunal Judicial da Comarca de Faro) a pendência de secretaria era de 127 215 processos. Tal significa que em 8 anos e 4 meses depois, este Tribunal reduziu a sua pendência processual em 58,14%.

Se é certo que para a dimensão destes números contribuiu, de forma decisiva, no que diz respeito à redução da pendência de secretaria, o trabalho levado a cabo nos juízos de execução de Loulé e Silves (com taxas de resolução de 141% e 234%, respetivamente) e nos juízos de comércio de Lagoa e Olhão da Restauração (com taxas de resolução de 119% e 170%, respetivamente) – mais uma vez a merecerem destaque – certo é igualmente que na maior parte das unidades de processos a taxa de resolução de secretaria atingiu e ultrapassou a unidade. As exceções ocorreram apenas nos juízos local cível de Albufeira,



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

central e local cíveis de Faro, de competência genérica de Lagos e Olhão da Restauração e local criminal de Portimão. Nos juízos de instrução criminal de Faro, central cível e central criminal de Portimão, e de competência genérica de Tavira, a taxa de resolução situou-se em 99% ou mais.

Também a estatística oficial apresenta resultados favoráveis uma vez que a taxa de resolução atingiu a unidade ou ficou muito próximo dela (0,99 ou acima) em boa parte dos juízos (apenas 9 dos 27 juízos apresentaram uma taxa de resolução inferior àquela, sendo que apenas 4 juízos alcançaram uma taxa de resolução inferior a 0,97). Quer isto dizer, portanto, que na maior parte das unidades foram terminados, no ano em referência, mais processos do que aqueles que entraram, conduzindo a uma redução da pendência (oficial e de secretaria) com algum significado.

No que tange à estatística oficial, constituem exceção a esta regra:

1. Com taxa de resolução acima 0,97 e inferior a 0,99:
 - a. Juízo de central criminal de Faro (a taxa de resolução global deste juízo é de 98,72%, sendo que apenas uma das duas secções da unidade orgânica apresenta resultados negativos);
 - b. Juízo local criminal de Faro (com uma taxa de resolução de 98,01%);
 - c. Juízo de instrução criminal de Faro (com uma taxa de resolução de 98,23%);
 - d. Juízo local cível de Loulé (com uma taxa de resolução de 98,44%);
2. Com taxa de resolução abaixo dos 0,97:
 - a. Juízo local cível de Albufeira (que apresenta uma taxa de resolução de 75,20%);
 - b. Juízo local cível de Faro (com uma taxa de resolução de 90,47%);
 - c. Juízo de competência genérica de Olhão da Restauração (com uma taxa de resolução de 87,27%);
 - d. Juízo local criminal de Portimão (com uma taxa de resolução de 59,69%) e
 - e. Juízo de competência genérica de Tavira (com uma taxa de resolução de 96,98%).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Por jurisdição, a evolução da pendência oficial e de secretaria, no conjunto do Tribunal, foi a seguinte (anotando-se que a pendência a 31 de dezembro de 2022 resulta do cálculo automático, não do somatório das pendências reais):

Pendência Oficial								
Área		Pendentes a 01/01/2022	Entrados	Findos	Pendentes a 31/12/2022	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execuções	18 212	5 872	7 367	16 717	125,46%	247,21%	30,59%
	Outras	7 002	14 711	14 972	6 741	101,77%	46,77%	68,95%
Penal		4 022	5 497	5 472	4 047	99,55%	73,50%	57,49%
Laboral		917	1 141	1 360	698	119,19%	67,43%	66,08%
Tutelar		1 286	2 337	2 316	1 307	99,10%	55,53%	63,92%
Inst. Criminal		202	5 384	5 378	208	99,89%	3,76%	96,28%
Total		31 641	34 942	36 865	29 718	105,50%	85,83%	55,37%

Pendência Secretaria								
Área		Pendentes a 01/01/2022	Entrados	Findos	Pendentes a 31/12/2022	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execuções	24 488	6 067	8 815	21 740	145,29%	277,80%	28,85%
	Outras	14 506	14 914	15 613	13 807	104,69%	92,91%	53,07%
Penal		15 203	5 618	6 289	14 532	111,94%	241,74%	30,21%
Laboral		1 387	1 185	1 343	1 229	113,33%	103,28%	52,22%
Tutelar		3 430	2 532	3 151	2 811	124,45%	108,85%	52,85%
Inst. Criminal		334	5 387	5 420	301	100,61%	6,16%	94,74%
Total		59 348	35 703	40 631	54 420	113,80%	146,07%	42,75%

Verifica-se, pois, que a taxa de resolução, quer na estatística oficial, quer na de secretaria, é muito favorável em todas as jurisdições (não obstante os dados relativos à estatística oficial na jurisdição penal, ainda assim, muito próximos dos 100%), assim se explicando a redução das pendências.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

No que concerne a agendamentos, em 31 de dezembro de 2022 as diversas unidades orgânicas tinham, como últimas datas reais de agendamento, as seguintes:

Datas das diligências agendadas na Comarca de Faro - Ano 2023											
Núcleo	Juízos	Juiz	1.º Quad Jan/Abr	2.º Quad Mai/Ago	3.º Quad Set/Dez	Núcleo	Juízos	Juiz	1.º Quad Jan/Abr	2.º Quad Mai/Ago	3.º Quad Set/Dez
FARO	Central Criminal	Juiz 1	31-mai	27-out	14-mar	LOULÉ	Execução	Juiz 1	21-jun	21-out	2-fev
		Juiz 2	21-set	07-dez	18-fev			Juiz 2	15-jun	24-out	20-fev
		Juiz 3	30-mai	28-out	13-fev		Local Criminal	Juiz 1	12-mai	17-nov	1-mar
		Juiz 4	22-jun	10-out	8-fev			Juiz 2	08-set	23-nov	27-jun
		Juiz 5	24-jun	13-out	23-fev			Juiz 3	17-mai	27-set	25-jan
		Juiz 6	26-mai	28-out	23-mar		Local Cível	Juiz 1	29-jun	17-out	1-mar
	Local Criminal	Juiz 1	31-mai	15-nov	7-fev	Juiz 2		30-jun	04-out	10-fev	
		Juiz 2	15-jun	23-nov	22-fev						
		Juiz 3	31-mai	10-out	27-fev						
	Central Cível	Juiz 1	13-jul	30-out	6-fev	ABUFERA	Local Cível	Juiz 1	07-jul	17-out	21-mar
		Juiz 2	22-set	14-dez	13-abr			Local Criminal	Juiz 1	26-set	07-nov
		Juiz 3	27-jun	07-out	14-fev		Juiz 2		03-out	24-out	2-mar
	Local Cível	Juiz 1	13-set	16-nov	28-fev	Juiz 3	14-set	08-nov	10-mai		
		Juiz 2	24-jun	03-nov	17-fev						
	Família e Menores	Juiz 1	08-jun	10-out	13-fev						
		Juiz 2	11-jul	26-out	16-mar	Juiz 2	07-jun	21-set	26-jan		
		Juiz 3	13-set	11-nov	23-fev	Competência Genérica	Juiz 1	13-set	21-out	7-mar	
	Trabalho	Juiz 1	08-set	31-out	2-mar		Juiz 2	09-jun	06-out	15-fev	
Juiz 2		05-jul	23-nov	15-mar							
Instrução Criminal	Juiz 1	14-jun	28-set	24-jan							CUÇÃO
	Juiz 2	23-jun	11-out	8-mar	Juiz 2	07-jun	30-set	24-jan			
						Competência Genérica	Juiz 1	06-set	19-out	20-mar	
							Juiz 2	30-mai	02-nov	2-mai	
						LAGOA	Comércio	Juiz 1	17-mai	10-out	10-jan
								Juiz 2	20-mai	10-nov	9-jan
						LAGOS	Competência Genérica	Juiz 1	09-jun	25-out	14-mar
								Juiz 2	11-jul	29-nov	15-fev
						TAVIRA	Competência Genérica	Juiz 1	23-jun	28-out	17-fev
						VISJO. ANTÓNIO	Competência Genérica				
								Juiz 2	28-jun	27-out	26-jun
PORTIMÃO	Central Criminal	Juiz 1	30-mai	10-out	9-jan						
		Juiz 2	28-jun	21-set	16-fev						
		Juiz 3	16-mai	28-out	25-jan						
		Juiz 4	27-mai	02-11-022	31-jan						
	Local Criminal	Juiz 1	30-jun	18-out	10-mar						
		Juiz 2	07-set	26-out	9-fev						
		Juiz 3	13-jun	02-nov	10-mar						
	Central Cível	Juiz 1	11-out	14-dez	12-abr						
		Juiz 2	21-nov	17-jan	17-abr						
		Juiz 3	21-dez	21-dez	24-mar						
	Local Cível	Juiz 1	08-jul	21-out	6-fev						
		Juiz 2	05-jul	18-out	1-fev						
Família e Menores	Juiz 1	02-jun	19-out	28-fev							
	Juiz 2	17-mai	03-out	25-jan							
	Juiz 3	07-jul	22-nov	15-mar							
Trabalho	Juiz 1	09-jun	03-out	13-fev							
	Juiz 2	05-jul	04-out	8-mar							
Instrução Criminal	Juiz 1	18-mai	20-set	10-jan							
	Juiz 2	19-mai	22-set	12-jan							



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Resulta do mapa que antecede que, no primeiro quadrimestre de 2022, o agendamento de diligências na generalidade dos juízos cumpria os objetivos traçados. Apenas um juízo agendou diligências com uma dilação superior a três meses. O mesmo ocorreu no segundo quadrimestre (em que o agendamento com dilação superior a três meses ocorreu num juízo e em 3 lugares de juiz de outros juízos).

Já no final do ano, em todos os juízos o agendamento das diligências estava a ser feito em cumprimento dos objetivos fixados, ocorrendo apenas uma exceção em dois lugares de juiz do juízo central cível de Portimão.

2. Unidades centrais.

Como já referido em relatórios anteriores, em todos os núcleos da comarca de Faro foram criadas unidades centrais.

No caso particular de Faro, devido à dispersão dos serviços judiciais e do Ministério Público por vários edifícios, foram criadas duas unidades centrais, sendo:

- Uma, situada no Palácio da Justiça, dando apoio ao juízo central criminal e ao juízo local criminal;

- Outra, situada no Edifício Estamo 2, dando apoio aos juízos central cível, local cível, de trabalho, de família e menores, de instrução criminal e ao departamento de investigação e ação penal e às procuradorias da república de família e menores, trabalho e cível.

2.1. Atos diversos.

Nas unidades centrais (não considerando os atos específicos da secção de serviço externo) são praticados os seguintes atos:

- Atendimento e reencaminhamento das chamadas telefónicas;
- Atendimento e reencaminhamento dos utentes que solicitam as mais variadas informações;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

- Registo da entrada de diverso expediente recebido via eletrónica ou apresentado pessoalmente por utentes;
- Recebimento, digitalização, registo e remessa de diverso expediente de outros núcleos da comarca;
- Distribuição de processos;
- Registo de atos avulsos;
- Emissão de certificados de registo criminal;
- Emissão de certidões de processos arquivados;
- Distribuição do serviço externo aos funcionários afetos a esse serviço;
- Depósito de sentenças e acórdãos proferidas em processos-crime;
- Registo e arrumação de objetos apreendidos à ordem dos processos;
- Recebimento e abertura do correio e tratamento deste;
- Recebimento de processos para arquivo, com a respetiva elaboração das respetivas listas e subsequente emaçamento;
- Assistência às videoconferências;
- Transferências eletrónicas dos processos da V2 para a V3;
- Transferência dos processos não migrados;
- Reiniciação de processos arquivados;
- Tratamento e reencaminhamento de todo o expediente destinado a processos de outros núcleos.

2.2. Tratamento de objetos.

Mantém-se o que consta dos relatórios anteriores:

“Foi efetuado, em 2017, um levantamento sobre a forma como eram tratados os objetos apreendidos nos diversos Juízos do Tribunal e constatado, então, que na generalidade dos casos os processos tendo em vista a venda dos objetos declarados perdidos a favor do Estado se encontravam parados.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

Tratado o assunto em conselho de gestão, o Exm^o Magistrado do Ministério Público Coordenador emitiu uma ordem de serviço (8/2017) determinando que o acompanhamento e fiscalização do processo administrativo de venda, naturalmente da titularidade do secretário de justiça, compete ao procurador da República que coordena a unidade local do M^oP^o.

Não se vislumbra necessidade de alterar o que, desde 2017, está estabelecido.

3. Unidades de serviço externo.

Em todos os núcleos da comarca (com exceção de Lagoa, onde apenas está instalado um juízo do comércio, Monchique, que é um juízo de proximidade e Portimão, onde foram designados dois funcionários) encontra-se nomeado um funcionário para assegurar o serviço externo.

3.1. Número e tipo de solicitações:

	Afixação de Editais	Notificações	Citações	Penhora	Embargo de Obra Nova	Entrega	Arrolamento	Arresto	Despejo	Cartas Rogatória	Total Serviço Externo	Média de Cumprimento (em dias)
Albufeira	342	52	98	85	0	7	3	0	0	27	614	30,7003
Faro	592	63	159	133	2	1	1	1	0	192	1144	14,9659
Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
Lagos	252	32	65	78	0	3	1	0	0	32	463	21,3498
Loulé	600	54	168	77	0	9	5	1	0	65	979	17,1614
Olhão	459	25	99	67	0	3	1	0	0	15	669	32,7264
Portimão	505	109	145	156	0	3	2	0	0	42	962	48,0103
Silves	195	20	82	24	0	5	2	1	0	10	339	29,6991
Tavira	186	11	46	39	0	1	0	0	1	14	298	17,1912
VRSA	206	29	53	64	2	1	1	0	1	17	374	17,3128
Total	3337	395	915	723	4	33	16	3	2	414	5842	26,1138

3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas.

No que se refere às solicitações urgentes, em praticamente todos os núcleos são as mesmas cumpridas no espaço temporal de 1 a 2 semanas.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

No que se refere às solicitações não urgentes, dependendo do volume de serviço entrado e das condições existentes para sua satisfação (principalmente ao nível do transporte), o seu cumprimento variou entre um mínimo (médio) de 14,97 dias em Faro e um máximo (médio) de 48,01 dias em Portimão.

Comparando com o ano de 2021, o tempo médio de cumprimento de solicitações reduziu em quatro secções de serviço externo (entre 2 e 34 dias, sendo a redução mais acentuada a registada na secção de serviço externo de Loulé) e aumentou nas restantes secções (entre 1 e 20 dias, sendo o aumento mais elevado registado em Portimão). Importa, contudo, notar que, de um modo geral (isto é, considerando a globalidade das solicitações feitas a todas as secções de serviço externo da comarca de Faro) o tempo médio para cumprimento dos atos decresceu 4,52 dias.

3.3. Videoconferências.

Núcleos	Videoconferências
Albufeira	452
Faro	735
Lagoa	106
Lagos	306
Loulé	540
Monchique (J. Prox)	32
Olhão	218
Portimão	512
Silves	219
Tavira	191
VRSA	242
Total	3553

No ano de 2021 foram asseguradas pelas secções de serviço externo 3 420 teleconferências. No ano de 2022, não obstante o fim da pandemia, o conjunto das secções de serviço externo asseguraram a realização de mais 101 teleconferências do que no ano anterior (o que representa um acréscimo de 2,95%).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

4. Juízo de proximidade:

O juízo de proximidade de Monchique encontra-se instalado desde 1 de janeiro de 2017.

Nele exerce funções um oficial de justiça do núcleo de Portimão e uma funcionária cedida pelo município de Monchique (que se ocupa com meras funções administrativas). Atento o escasso movimento de pessoas nesse juízo e o diminuto número de diligências que aí têm lugar (no ano de 2022, as diligências consistiram apenas em teleconferências), esse funcionário vem prestando alguma colaboração a outros juízos da comarca. Aliás, a esmagadora maioria dos atos praticados, foram-no em processos que correm termos no núcleo de Portimão.

	Espécies de Atos	Número Total
Juízo de Proximidade	Julgamentos/Diligências	0
	Receção de Papéis	19
	Informações	74
	Prática de Atos Processuais (Exemplo: cumprimento do Despachar)	12650
	Diversos	

5. Medidas de gestão e organizativas.

As medidas tomadas quanto às diversas unidades orgânicas traduziram-se, no essencial, em dotá-las (na medida do possível) dos meios necessários ao desempenho das suas funções. Consistiram elas, principalmente, na recolocação transitória de oficiais de



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

justiça nas unidades mais desfalcadas, acudindo às situações mais gritantes, embora sabedores de que qualquer pequeno problema que dessa forma resolvemos numa determinada unidade se traduz em problema adicional criado numa outra. Particular atenção merecem, pelo reduzido número de oficiais de justiça aí colocados, as unidades de processos do juízo de família e menores de Portimão (juiz 3), do juízo de instrução criminal de Portimão, do juízo central criminal de Faro e juízo local cível de Albufeira.

VIII. RELAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM OS OBJECTIVOS DEFINIDOS

Para o ano judicial findo foram aprovados pelo Conselho Superior da Magistratura objetivos processuais assentes em grelhas previamente definidas, contendo algumas metas obrigatórias (necessariamente comuns a todos os tribunais, sem prejuízo de pequenas variações, por exemplo, quanto à dilação do agendamento de diligências de modo a que as metas estabelecidas tenham em conta as especificidades dos juízos ou jurisdições).

As metas obrigatórias consistiam:

1. Na redução ou não aumento da pendência;
2. Na fixação de dilação máxima de agendamento das diligências;
3. Na priorização dos processos mais antigos e, sendo caso disso,
4. Na redução do número de prescrições (de procedimento criminal ou da pena, envolvendo também o processo contraordenacional e a coima).

Em termos globais, é manifesto que o primeiro objetivo fixado foi alcançado no Tribunal Judicial da Comarca de Faro: a pendência (quer oficial, quer de secretaria) não só não aumentou no ano de 2022, como sofreu uma redução significativa. Mais concretamente, a pendência oficial (relativa aos processos pendentes de decisão final), sofreu no Tribunal de Faro uma redução global de 7,21%; a pendência de secretaria, relativa a todos os processos que correm termos em Tribunal, sofreu uma redução global de 7,31%. Apesar de estes resultados serem positivos, não pode deixar de se anotar um



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

abrandamento na redução de processos relativamente ao ano anterior (em que a pendência oficial reduziu 7,75% e a de secretaria reduziu 9,42%). A desaceleração na redução do número de processos é muito mais acentuada se comparada com os números alcançados em 2020 (redução de 10,19% na estatística oficial e 24,17% na estatística de secretaria). O referido abrandamento fica, em boa parte, a dever-se à falta de oficiais de justiça.

Não obstante os resultados positivos, verifica-se que nalguns juízos ou nalgumas unidades de alguns juízos a taxa de resolução não chegou à unidade.

Neste caso estão:

- a) O juízo local cível de Albufeira (cuja unidade de processos conta com 3 oficiais de justiça estando ao serviço apenas 2);
- b) O juízo local criminal de Albufeira, juiz 2 (sendo a única unidade das três aí instaladas a apresentar uma taxa de resolução negativa no que se refere à estatística oficial);
- c) O juízo local cível de Faro (em cuja unidade de processos estão ao serviço apenas 4 oficiais de justiça para um juízo com 2 lugares de juiz);
- d) Duas unidades do juízo local criminal de Faro (justamente as unidades cujas secções contam apenas com três oficiais de justiça e em que os magistrados do Ministério Público nelas colocados estão ausentes por motivo de doença);
- e) Uma unidade do juízo de família e menores de Faro, mercê do facto de a Mm.^a juíza titular ter estado ausente do serviço durante 8 meses, não se tendo conseguido, com a sua substituição por juiz do QC, assegurar o despacho e julgamento de todos os processos com a mesma eficácia (sendo certo que a taxa de resolução do juízo atingiu os 99,99%) e outra de Portimão (onde ocorre, tal como dito supra, gritante falta de oficiais de justiça, mas em que a taxa de resolução do juízo superou os 99%);
- f) O juízo de instrução criminal de Faro (sendo a taxa de resolução do juiz 1 superior a 99% e do juiz 2 pouco inferior);
- g) Uma unidade do juízo local cível de Loulé (sendo certo que a titular de tal unidade teve, durante algum tempo, a seu cargo todo o juízo, com dois lugares de juiz);



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

JUIZ PRESIDENTE

- h) O juízo de competência genérica de Olhão da Restauração (trata-se do juízo que tem sofrido mais instabilidade de juízes no decurso do ano de 2022, esperando-se que tal instabilidade cesse no decurso do mês de fevereiro de 2023 com a colocação de juiz do QC);
- i) Uma unidade do juízo central cível de Portimão (sendo a taxa de resolução do juízo superior a 100%);
- j) Três unidade do juízo de central criminal de Faro e duas unidades do juízo central criminal de Portimão (sendo que neste último a taxa de resolução supera a unidade), para o que muito terá contribuído a greve do corpo da guarda prisional, que teve como consequência a necessidade de se adiarem muitos julgamentos ao longo de cerca de três meses;
- k) O juízo local criminal de Portimão - onde se assistiu a um aumento exponencial de entrada de novos processos de natureza cível (execuções). Com efeito, a média de novos processos cíveis entrados por juiz nos demais juízos locais criminais varia entre 33,33 (em Faro) e 51 (em Loulé). Já o juízo local criminal de Portimão registou uma média de processos cíveis entrados em 2022 por juiz de 203,66.
- l) O juízo de competência genérica de Tavira.

De todos, merecerão especial atenção o juízo de competência genérica de Tavira e Olhão da Restauração (por razões diversas, já que em Tavira o juízo conta com 1 lugar de juiz e estão efetivamente colocados 2 juízes), juízo local criminal de Portimão, uma unidade do juízo de central cível de Portimão, uma unidade do juízo local criminal de Albufeira e o juízo local cível do mesmo município.

Relativamente ao segundo objetivo obrigatório, o mesmo foi globalmente alcançado na generalidade dos juízos da comarca. Regra geral, foram respeitados (ao longo de todo o ano) os prazos máximos de agendamento consensualmente fixados (mesmo com o esforço que foi desenvolvido para marcar diligências que não tinha sido possível realizar em anos anteriores devido às exigências impostas pela pandemia).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

A priorização dos processos mais antigos (terceiro objetivo) traduziu-se, neste Tribunal, no agendamento e tramitação prioritária dos processos cíveis com autuação mais antiga e dos processos-crime com factos mais antigos (independentemente da data da autuação).

E esse objetivo foi globalmente prosseguido e alcançado, com instruções às respetivas unidades de processos, no sentido de tramitarem esses processos com prioridade sobre os demais.

A priorização dos processos com autuação mais antiga é particularmente relevante no juízo de comércio de Olhão da Restauração. Com efeito e tal como já referido, a Mm^a juíza do quadro complementar que esteve afeta aos processos da chamada “*secção do passivo*” (processos com autuação em data anterior a janeiro de 2014) deixou de prestar colaboração naquele juízo já em 2021, o que se traduziu num relevante aumento da carga processual para os juízes titulares do juízo. Não obstante, estes Mm.^{os} juízes e bem assim os oficiais de justiça da respetiva unidade de processos [que não conta, sequer, com um escrivão de direito (onde deveriam estar dois), sendo essas funções assumidas por escrivã adjunta que se tem revelado à altura do desafio] estão bem cientes da necessidade de priorizar os processos em causa, no que têm sido bem sucedidos.

No mais, mantém-se o referido no anterior relatório a propósito deste objetivo: *“grande parte das unidades de processos do Tribunal da comarca de Faro trabalha, neste momento, “em dia”. Dito de outro modo: todos os processos pendentes nessas unidades são movimentados nos prazos legais estabelecidos, sem atrasos de relevo. Vale isto por dizer que a prioridade dada aos processos em causa é relativa: não havendo qualquer tipo de atraso, esses processos são normalmente movimentados, sem qualquer necessidade de prejudicar a movimentação dos processos mais recentes.”*

No que concerne ao quarto objetivo fixado:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Pretendia-se uma redução do número de prescrições de procedimentos criminais e de penas.

O Tribunal Judicial da Comarca de Faro sempre apresentou um número elevado de prescrições. As razões de tal fenómeno constam do relatório final referente ao ano de 2018.

Certo é que, desde então, se vinha trilhando uma tendência para a diminuição das prescrições comunicadas. No ano de 2021, foram comunicadas mais 35 prescrições do que no ano anterior (em 2020 foram comunicadas 319 prescrições; em 2021 foram comunicadas 354). No ano de 2022 foram comunicadas mais 18 prescrições do que no ano de 2021.

Tendo sido analisados todos os despachos que decretaram a prescrição do procedimento e da pena ou contraordenação, não se detetou qualquer falta imputável aos juízes ou às secretarias. A generalidade das prescrições refere-se a arguidos contumazes, estrangeiros ou residentes no estrangeiro e a pessoas coletivas sem património para ser executado.

Tendo havido um acréscimo de prescrições comunicadas, é evidente que não se pode dizer que o objetivo foi alcançado. Todavia, importa ter presente que tal número de prescrições está ainda muito longe das que foram comunicadas até 2019 e nos anos anteriores.

Isto mesmo se extrai do quadro comparativo das prescrições comunicadas desde 2017:

Comarca de Faro - Comunicações prescrições - Anual													
Anos \ Nucleos	Faro J Local	Faro J Central	Faro - Inst Criminal	Portimão J Local	Portimão J Central	Loulé	Albufeira	Lagos	Silves	Olhão	Tavira	Vila Real St.º António	TOTAL
2017	407	94	3	94	22	714	194	0	22	41	22	55	1668
2018	129	24	1	77	12	739	242	0	13	37	32	14	1320
2019	60	9	2	81	5	139	196	0	17	11	32	16	568
2020	58	7	0	45	5	71	81	0	23	19	7	3	319
2021	37	18	1	72	3	61	104	14	16	16	8	4	354
2022	68	12	0	69	2	64	63	18	37	13	12	14	372



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Embora não tenha sido fixada como objetivo facultativo para o ano de 2022, sempre esteve presente a necessidade de redução do desfasamento entre pendência oficial e de secretaria, principalmente nos juízos de execução de Loulé e de Silves e no juízo de comércio de Olhão da Restauração.

Os dados de 2022, se comparados com 2021, traduzem uma redução efetiva do desfasamento das pendências, mais acentuado nos juízos de execução (onde o desfasamento era maior e onde pendem mais processos).

Os objetivos obrigatórios fixados para os diversos Juízos do Tribunal da comarca de Faro foram cumpridos, no essencial. Exceionalmente, tal não sucedeu em 8 juízos, no que à manutenção da pendência estatística diz respeito.

IX. PLANO DE ACTIVIDADES E SUA EXECUÇÃO

Sem aplicação.

X. PROPOSTAS

Reitera-se, aqui, a proposta de criação e instalação do juízo de competência genérica de Lagoa, pelas razões supra expostas, no ponto III.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

XI. CONCLUSÃO

No ano judicial de 2021, o tribunal da comarca de Faro continuou a debater-se com falta de funcionários (acima de 19% relativamente ao quadro legal e não considerando as ausências por motivo de doença). Em concreto, em relação ao quadro legal previsto faltam: 2 secretários de justiça (33,33%), 10 escrivães de direito (22,22%), 18 escrivães adjuntos (18,37%) e 24 de escrivães auxiliares (18,18%). Mais grave é notar que, no último triénio (2020 a 2022) a comarca perdeu 42 oficiais de justiça!

Mesmo com essa condicionante e considerando que esta comarca tem a segunda mais alta taxa de absentismo de oficiais de justiça do país (15,96%), o balanço a fazer não pode deixar de ser globalmente positivo.

Com efeito, os objetivos fixados para os diversos juízos do Tribunal foram, na maior parte dos casos, cumpridos e, em vários casos, largamente ultrapassados. Os casos em que os objetivos não foram atingidos são claramente explicados e justificados pela ausência de juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça e não por falta de competência e empenho dos mesmos.

Prosseguiu o trabalho de recuperação no juízo de comércio de Olhão da Restauração e nos juízos de execução de Loulé e de Silves, traduzido numa sistemática redução das respetivas pendências, oficial e de secretaria.

No geral, a pendência oficial, relativa aos processos pendentes de decisão final, sofreu no Tribunal de Faro uma redução global de 7,21%; a pendência de secretaria, relativa a todos os processos que correm termos em Tribunal, sofreu uma redução global de 7,31%. E este resultado, como é evidente, não pode deixar de ser considerado como francamente positivo.

Mantiveram-se (não obstante o reduzido número de salas de audiências em alguns edifícios do tribunal) no geral adequados os tempos máximos para o agendamento das diligências existentes nos diversos juízos (em regra, ao longo do ano, o agendamento era feito a 2 ou 3 meses e só muito excecionalmente era excedido tal período de tempo), garantindo alguma celeridade no andamento dos processos.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

O preenchimento do quadro legal de oficiais de justiça (principalmente de escrivães-adjuntos e escrivães auxiliares) permitirá minorar de forma relevante alguns aspetos menos positivos do funcionamento do Tribunal, apontados neste relatório.

A finalizar, algumas breves considerações:

No ano de 2022, o Tribunal judicial da comarca de Faro registou várias ausências prolongadas de magistrados judiciais (designadamente por doença, gravidez ou licenças parentais).

A escassez de magistrados do quadro complementar do distrito judicial de Évora (particularmente no último quadrimestre do ano) levou necessariamente a algumas perturbações no andamento de alguns juízos (cumprindo salientar, por uma questão de justiça, que o Tribunal Judicial da Comarca de Faro absorveu, nos primeiros quadrimestres, uma parte muito relevante dos recursos humanos do quadro complementar de juízes do Distrito Judicial de Évora, o que denota o empenho do Conselho Superior da Magistratura na resolução das dificuldades que nesta Comarca se experienciam ao nível dos recursos humanos). As referidas ausências não impediram, porém, o resultado positivo do desempenho da comarca. E isso porque os Mm^{os} juízes do Tribunal souberam reagir de forma superior a essas adversidades, substituindo os colegas ausentes, aceitando a afetação de processos de outros juízes, acumulando funções em mais de um juízo, enfim, trabalhando para além daquilo que lhes era exigível. E são, por isso, merecedores do reconhecimento daqueles em cujo nome administram justiça.

De outro lado:

O Tribunal judicial da comarca de Faro tem laborado, desde o início da atual organização judiciária, com uma sistemática falta de funcionários que, com exceção do ano de 2019, tem vindo a aumentar anualmente.

Ainda assim, é manifesto que este Tribunal continua a ser preterido na escolha dos oficiais de justiça. E as razões são várias e foram bem explicitadas nos anteriores relatórios anuais de gestão. Já no relatório referente ao ano de 2019 se escreveu:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

“- de um lado, o facto de o ingresso na carreira de oficial de justiça estar atualmente dependente de um curso de natureza profissionalizante que não é ministrado no Algarve, acarreta como consequência necessária que os novos oficiais sejam originários de outros locais do País e, por isso, sem qualquer interesse em fixarem-se profissionalmente nesta região (num determinado ano, das 9 colocações oficiosas de oficiais de justiça no Tribunal da comarca de Faro, 6 ficaram desertas, isto é, as pessoas nomeadas não iniciaram funções, pura e simplesmente);

- de outro, o facto de o Algarve ser um dos destinos turísticos mais procurados da Europa acarreta, como contrapartida, um custo de vida mais elevado do que noutras regiões do País;

- por fim, os elevados valores praticados no mercado do arrendamento para habitação fazem com que a renda de um modesto apartamento ultrapasse, por vezes, o ordenado de um oficial de justiça em início de carreira.

Tudo isto determina que os lugares colocados a concurso fiquem, por vezes, desprovidos de concorrentes e que, muitas vezes, os oficiais de justiça aqui colocados solicitem e obtenham a sua transferência (para tribunais mais perto dos seus lugares de origem) decorridos dois ou três anos (conforme os períodos de permanência a que se encontram vinculados). Disto resulta que a comarca de Faro acaba por receber oficiais de justiça acabados de ingressar na carreira, sem qualquer experiência e, dois ou três anos depois, quando os mesmos já se encontram adequadamente preparados para o exercício das suas funções [e, reconhece-se, os novos oficiais de justiça demonstram empenho e vontade que farão deles excelentes servidores do Sistema de Justiça], vê-se obrigado a libertá-los para outras comarcas e a receber outros, mais uma vez acabados de ingressar na carreira.”

Trabalhar nestas condições não é fácil. Fazê-lo e obter resultados positivos só é possível com uma dedicação, com uma entrega, com um esforço pessoal dos senhores oficiais de justiça da comarca de Faro, a todos os títulos notável e que, por isso, não pode passar (mais uma vez) sem menção.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
JUIZ PRESIDENTE

Faro, 15 de fevereiro de 2023

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro
